

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 165, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 619/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021, que renova a autorização outorgada à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 619

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 5.460, de 28 de setembro de 2017 - Associação de Amigos Moradores do Bairro Centro - AMICENTRO, no município de Salto do Jacuí - RS;
- 2 - Portaria nº 1.087, de 16 de outubro de 2020 - Associação Distribuidora de Pão Aos Pobres, no município de Ribeirão Preto - SP;
- 3 - Portaria nº 1.088, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 4 - Portaria nº 1.093, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Rádio Paz FM, no município de Planaltina - GO;
- 5 - Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR;
- 6 - Portaria nº 1.100, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, no município de Trindade - GO;
- 7 - Portaria nº 2.655, de 19 de maio de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 8 - Portaria nº 3.013, de 7 de julho de 2021 - Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo, no município de Monte Castelo - SC;
- 9 - Portaria nº 3.175, de 30 de julho de 2021 - Associação Comunitária Cultura do Vale, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 10 - Portaria nº 3.176, de 28 de julho de 2021 - Rádio Comunitária Diamantina FM de Governador Edison Lobão, no município de Governador Edison Lobão - MA;
- 11 - Portaria nº 3.252, de 4 de agosto de 2021 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá, no município de São Miguel do Guamá-PR;

12 - Portaria nº 3.393, de 11 de setembro de 2021 - Associação de Difusão Comunitária Barraconense, no município de Barracão – RS;

13 - Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021 - Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu, no município de Serranópolis do Iguaçu - PR;

14 - Portaria nº 3.492, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Nova Dimensão de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Barra do Choça - BA;

15 - Portaria nº 3.495, de 31 de agosto de 2021 - Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE, no município de Caibi – SC;

16 - Portaria nº 4.120, de 19 de novembro de 2021 - Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – AJADAC, no município de Capão do Leão – RS;

17 - Portaria nº 5.456, de 2 de maio de 2022 - Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN; e

18 - Portaria nº 6.257, de 22 de julho de 2022 - Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

EM nº 00056/2022 MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4120, de 19 de novembro de 2021, publicada em 14/02/2022, que renova a outorga da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC (CNPJ nº 02.880.266/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM N° 4.120, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC, inscrita no CNPJ nº 02.880.266/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 636/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as permissões outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 5.460, de 2017; 1.087, 1.088, 1.093, 1.097 e 1.100, de 2020; 2.655, 3.013, 3.175, 3.176, 3.252, 3.393, 3.396, 3.492, 3.495 e 4.120, de 2021; e 5.456 e 6.257, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 24/11/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3761864** e o código CRC **51205129** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.039184/2013-97

SUPER nº 3761864

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8649/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010292/2019-28.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



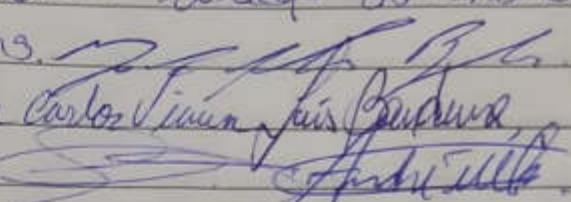
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683789** e o código CRC **1A1C217D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8649/2022/MCOM - Processo nº 01250.010292/2019-28 - Nº SEI: 9683789

33

Ats N° 54

ficou a feste de Alvorada, agradecem pelo trabalho de comunicação central, composta por elas próprias - Tga. Ilianne, Sra. May Lúcia e Henrique Bandeira. Após a manifestação houve a manifestação para Sra. Mariana Tuleika Ferreira Goulart no qual não houve manifestações contrárias. A reunião indicou que fico a feste importante da sua atuação feste as CTG e os parceiros do ASADAE. A secretaria ficou o cargo da Mariana Lúcia, com auxílio do atual diretor administrativo Douglas Ferreira dos Santos. A Sra. Mariana Goulart valorizou as considerações iniciais, agradecendo, e sua primeira reunião como presidente foi para que os chapas concorrentes, apresentadas por Ilianne e André Melo, e sócios, para que todo o processo seja realizado com método e tranquilidade, foi composta memória, todos os anexos estavam a disposição e das pessoas os mesmos para a comunidade, atenções deste associação, e antes de fechar a sessão divulgou no reunião de seu inicio o nomeado compõe presidir em edital para todos o processo eleitoral. Os sócios optaram a votar são aqueles que estavam em dia com os contributos - atenções da apresentação de componentes do depósito bancário - e documentos de identificação dos eleitores foram encenados anteriormente para que a presidente Mariana Goulart e após deu-se inicio a contagem dos votos: o resultado final foi de 26 votos para Gupo 01-Unit com a Ilianne (composta por: Presidente Luis André de Sá e Melo, Vice-Presidente Gilmar Lacerda do Espírito Santo; 2º secretário Edelson Valdés Lages; 3º secretário Paulo Luís de Souza Antunes, 4º tesoureiro Maria Isobel de Sá Bento; 5º tesoureiro Neriene Martins Goulart, Diretor de preparação Neriene Martins Goulart, Diretor de Assistência Daltro Walfredo) e o Gupo 02- ASADAE formado por: Presidente Ilianne, Vice-Presidente Gledson Henrique, 2º tesoureiro Bruno Filho de Sá Bento, 2º secretário Bruno Lages de Oliveira Soárez, 4º tesoureiro Siqueira Goulart, 5º tesoureiro Wellington Goulart, Diretor de Fazenda e Fazenda Neriene, 2º Diretor de Administração

deus Feniis dos Santos) receberam 22 votos. Não votaram Leônidas Caldeira, Telmário de Silveira, Cláudia Sampaio, Vick Góes e Olívio e Onílio de Silveira (já falecidos). Apesar da presidente interina redigir as considerações finais, encerrou a sessão. Nós mais parecemos a trocar Nicanor Rodrigues, juntamente com o atual diretor administrativo, encerrou a sessão que deveria ser encerrada por nós, pelo comissão eleitoral, atual diretor do ABADAC.
Data: Feniis dos Santos 10/04/2019.
Assinatura: 

32

mentos a orientação mais ou 63 meses com 1 contribuição
mês, para os demais notícias não há nem mesmo a
menção ao número, deixando apenas essa com a contribuição
por dia: foi dado a continuidade na luta da pro
posta de reforma do estatuto, que membros propõem
de alternar a maioria, a minoria ou nenhuma proposta
pelo voto preferencial, com as alterações mantidas nesse
ano. O presidente agradeceu a presença de todos e convidou
a proximidade associativa com juntas e se agradou de sua
ida ao proxim. dia 26 de novembro de 2018 aos
ff. 10 Ctg. Flaviano Campari, En. Bruno Furtado, dos
mouros, a presidente agradeceu por informar 10
deixando presentes. Capri de lego 19 de novembro de 2018
ff. 10 por este Vítorino, ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~
You have 10 messages, ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~ ~~ff. 10~~
Patterson Machado

At 053

dos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e
nove no CTG Herança Campista, situado na Av. 3 de maio
no bairro Jardim América / Cpo de Bento / RS, reuniram-se
membros da diretoria da AADAC Sociedade, membros da comunidade
e a assembleia extraordinária com o seguinte pauta: Leitura
e aprovação da nova regras e notícias do novo estatuto
e selo da associação. O presidente Igor Kianne enciou reunião
pedagógica todos os presentes e pontilhou sobre os fundamentos
encaminhados anterior fale ainda ressalta a importância
do novo estatuto. Dando seguimento o Presidente Igor Kianne
fez para todos interessados em se associar, parcer e interessados
para terem conhecimento e iniciar antes o inicio da
assembleia. Após foi aberto para os presentes e manifestarem
seus tipos de polariza Marcos Domingos que informou que
fazia sugestões de mudanças para o estatuto, N. Domingos
fazendo a estatuto impresso para acomodar. O presidente
Igor Kianne informou que o estatuto foi publicado no

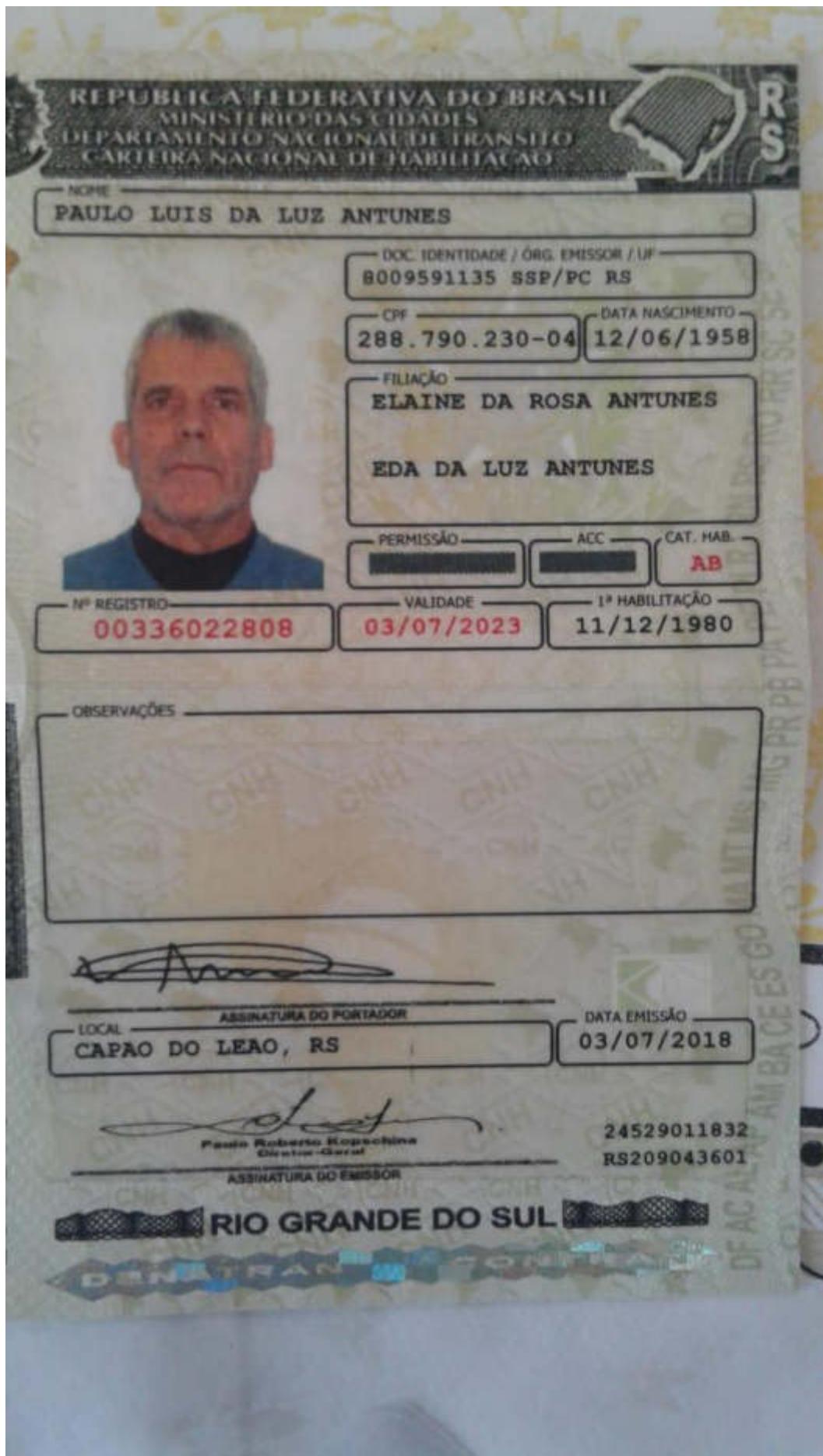
Stu No 54

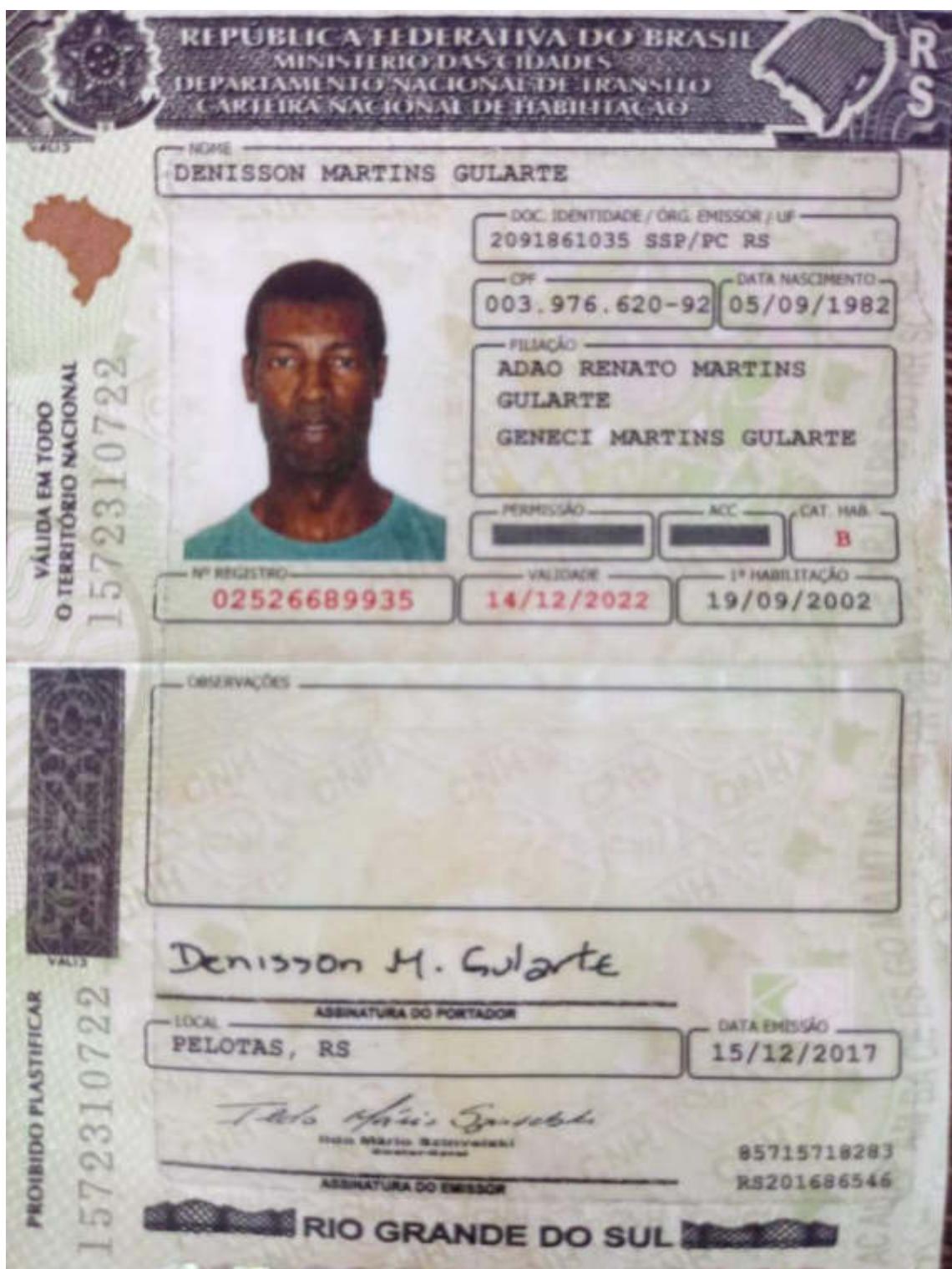
Os vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove
e dezoito horas e trinta e seis minutos, na Rua das Flores, número
trinta e seis, no bairro Jardim América, Capão da Canoa/RS, na reunião comitê
local, duas chapas concorrentes e vidas da Associação Jardim
das Flores de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC-
Jardim e eleição do diretorio do bairro (2018-2021),
efetuado o estatuto vigente. Os trabalhos iniciaram às 18h30min
e terminou perto das 22h. A votação de assembleia foi
aprovada pelo presidente Ton Viana que agradeceu pelo tempo que















Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, doravante denominada "AJADAC", é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, com duração indeterminada, sendo representativa de reivindicação, coordenação e defesa em geral dos moradores do bairro Jardim América, situado no município de Capão do Leão – RS.

§ 1º - A Associação terá sua sede situada, provisoriamente na Av. Eliseu Maciel, nº 932, e a escolha da sede sempre ficará a critério da Diretoria.

§ 2º – A AJADAC reger-se-á pelas novas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, revogando integralmente o estatuto anterior.

Art. 2º - A AJADAC, fundada em 06 (seis) de setembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), tem por objetivo:

- a) Reunir moradores do bairro Jardim América, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso e posição social, em uma organização condizente com a boa ordem, harmonia, cordialidade e respeito mútuo;
- b) Defender interesses gerais dos moradores do bairro Jardim América perante as autoridades constituídas;
- c) Incentivar a solidariedade humana e assistência reciproca;
- d) Tornar agradável e educativo o convívio social;
- e) Manter serviços comunitários como radiofusão, cursos, oficinas, campanhas educativas e informativas valorizando elementos de cultura, tradições e hábitos em sua área de abrangência;
- f) Prestar serviço de utilidade pública integrando-se à defesa civil sempre que se fizer necessário;
- g) Laurear e premiar a quem de direito;



Parágrafo Único – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os sócios dividem-se em quatro classes:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

- 1) Os **Sócios fundadores** são aqueles que assinarem a Ata de fundação da AJADAC;
- 2) Os **Sócios Efetivos** são aqueles que contribuem com 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário mínimo nacional para os cofres da AJADAC, os quais recebem as identificações e os comprovantes de sua situação;
- 3) Os **Sócios Beneméritos** são aqueles que, não sendo sócios, por terem prestado relevantes serviços a AJADAC, mereçam o respectivo diploma;
- 4) Os **Sócios Honorários** são aqueles que, não sendo sócios da AJADAC, de tal título tornam-se dignos, pôr grandes feitos praticados em prol da sociedade.

Parágrafo Único – As escolhas dos sócios citados em 3 e 4, serão estudadas pela diretoria e/ou levados para aprovação em Assembléia Geral; Ambos os casos não gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - Será admitido no quadro social da AJADAC todo o morador, proprietário de imóvel ou que tenha comércio no bairro Jardim América, sendo



obrigatória a idade mínima de 18 (dezoito) anos e que tenha preenchido formulário próprio e admitido em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É função da AJADAC fornecer carteira de sócio, assim como manter o cadastro de sócio atualizado.

Art. 5º - Poderá permanecer no quadro social:

- a) Todo aquele que gozar de bom conceito e não comprometer sua conduta e a de outros;
- b) Todo aquele que assumir compromisso de aceitar as disposições dos estatutos, os regulamentos, as instruções e as autoridades da AJADAC;

Art. 6º - Será excluído do quadro social:

- a) Todo aquele que persistir em prejudicar a honorabilidade da AJADAC:
 - 1) Promovendo o descrédito ou desunião entre seus membros;
 - 2) Conduzindo-se de maneira inconveniente nas sessões ou recinto da sede social;
 - 3) Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

Parágrafo Único – As penalidades serão avaliadas a critério da diretoria, conselho fiscal e consoante as disposições do vigente estatuto. Depois de apuradas as causas serão submetidas a Assembleia para posterior execução.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 7º - São deveres dos Sócios efetivos:

- a) Trabalhar por todos os meios ao seu alcance para engrandecimento da AJADAC;
- b) Tratar todos com afabilidade;
- c) Exercer com fidelidade e esmero o cargo ou função para o qual for eleito ou incumbido;
- d) Comparecer as reuniões para que for convocado;
- e) Respeitar as disposições deste Estatuto; as determinações da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;



- f) Manter sua carteira de identificação atualizada e em perfeito estado de conservação;
- g) Portar-se com o máximo respeito nas sessões a que tiver que comparecer;
- h) Estar em dia com a sua contribuição mensal;

Art. 8º - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Ser votado para participar da direção, desde que atenda ao disposto no § 5º do Art. 10º.
- b) Votar na Eleição de Direção desde que seja no mínimo três meses associado e esteja com suas contribuições em dia;
- c) Votar em deliberações desde que esteja com suas contribuições em dia, respeitando as demais normas deste Artigo;
- d) Manifestar-se com liberdade de pensamento e respeito com a diversidade de ideias.
- e) Propor medidas à diretoria a bem da AJADAC;
- f) Requerer informações à diretoria;
- g) Queixar-se à diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de sócio;
- h) Por requerimento, devidamente assinado no mínimo por metade e mais um dos sócios quites com a Tesouraria, exigir que a Diretoria convoque Assembléia Geral;
- i) Apresentar, por escrito, a existência de problemas de nosso bairro e exigir que a Diretoria encaminhe estes problemas às autoridades competentes para solucioná-los;
- j) Usufruir do patrimônio da Associação desde que previamente acertado com a diretoria o dia e taxa de manutenção.

Art. 9º - Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AJADAC.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A administração da AJADAC será composta por 8 (oito) membros e o Conselho Fiscal de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - A Diretoria será composta de:



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Comunicação.

§ 2º - Em Assembléia Geral deverão ser eleitos:

- a) Chapa Composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;
- b) Três membros titulares para Conselho Fiscal e três suplentes, conforme ordem de votação;

§ 3º - Os demais membros serão escolhidos pelo Presidente, a fim de que este possua poderes para substituí-los quando necessário for. Os departamentos terão autonomia na escolha de seus trabalhos, realizações, devendo apresentar uma resenha nas reuniões da Diretoria.

§ 4º - Todos os membros estarão sujeitos a supervisão do Presidente e do Conselho Fiscal;

§ 5º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que sejam sócios da AJADAC há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria e seus Membros

Art. 11º - A Diretoria compete zelar pelos interesses da AJADAC;

§ 1º - Fazer observar tudo o que prescreve este estatuto;



§ 2º - Deliberar legalmente, na presença da maioria e, fazer cumprir estas deliberações;

§ 3º - Excluir os sócios incursos no Capítulo III, do artigo 6º;

§ 4º - Dar parecer sobre as classificações dos sócios, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º;

§ 5º - Desempenhar seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos;

§ 6º - Reunir-se nos casos necessários, em reuniões extraordinárias ficando o número de sessões semanais a critério da própria diretoria. Deve haver no mínimo, uma sessão quinzenal e estas serão particulares, exceto a prevista no Art. 8º, letra e;

§ 7º - Comunicar as resoluções aos sócios, desde que estas sejam necessárias de conhecimento destes;

§ 8º - Os membros são responsáveis por seus votos e devem estar presentes nas decisões;

§ 9º - Ficará a cargo da Diretoria os preços as atividades em gerais;

§ 10º - Convocar Assembléia Geral;

§ 11º - Apresentar balancetes das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

§ 12º - A Diretoria será porta-voz dos moradores do bairro Jardim América, perante as autoridades.

Art. 12º - Ao Presidente compete:

- a) Promover reuniões de Diretoria, nos dias em que esta deliberar ou caso de lhe serem solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Conceder, recusar ou retirar a palavra de qualquer Membro ou pessoa que se achar presente, quando achar conveniente;
- c) Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a AJADAC;
- d) Manter a ordem nas sessões, possuindo autonomia para retirar dela todo aquele que se portar de maneira inconveniente;
- e) Promover sessões de Assembléia Geral;



- f) Participar ativamente nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o voto somente nos casos de empate nas votações;
- g) Assinar todas as cadernetas, autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da AJADAC;
- h) Rubricar todos os livros oficiais da Associação;
- i) Representar ou fazer representar a AJADAC em todas as solenidades à que for convidado;
- j) Ao deixar o cargo provisoriamente ou ao reassumi-lo, comunicar o fato por escrito ao seu substituto legal;
- k) Nomear oradores e procuradores em todas as ocasiões que julgar necessário;
- l) Criar condições para aumentar o número de sócios através de campanha de esclarecimento e chamamento público.

Art. 13º - Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente quando este lhe solicitar;
- b) Quando em exercício da Presidência, usar das atribuições que lhe confere o Art. 12º.

Art. 14º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir ao Presidente e ao vice-presidente, no caso de impedimento destes;
- b) Substituir e conservar em boa ordem, como único responsável, todos os livros e arquivos da AJADAC;
- c) Fazer atas de todas as reuniões e apresentá-las na reunião seguinte, a fim de serem aprovadas;
- d) Ler em sessões, todas as correspondências enviadas à AJADAC;
- e) Redigir cartas e ofícios solicitados pelos diretos, que darão os respectivos dados;
- f) Assinar os papéis da AJADAC;
- g) Oficiar, no prazo de quarenta e oito horas, os sócios que forem suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Providenciar para que todos os anos este Estatuto seja posto à disposição dos Associados.

Art. 15º - Ao 2º Secretário compete:



- a) Substituir o primeiro-secretário quando este não estiver presente e usar de suas atribuições de acordo com o Art. 14;
- b) Ajudar o primeiro secretário na execução de seus trabalhos.

Art. 16º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ser o único responsável pelos cofres da AJADAC
- b) Manter todo o movimento monetário da AJADAC devidamente escriturado e arquivar os comprovantes;
- c) Efetuar os pagamentos das contas legais, desde que estejam com o visto do presidente ou quem suas vezes fizer legalmente;
- d) Efetuar os balancetes trimestrais, a fim de possibilitar a fiscalização e posterior divulgação;
- e) Exigir comprovantes de todos os gastos efetuados;
- f) Viabilizar o preenchimento das cadernetas e o recebimento das mensalidades;
- g) Ter um livro para a matrícula dos sócios;
- h) Receber os donativos feitos a AJADAC e participá-los à Diretoria;
- i) Fazer a chamada dos sócios nas Assembléias Gerais;
- j) Depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, todo o Capital da AJADAC, não podendo ter em seu poder importância superior a prevista pela Diretoria;
- k) Fazer inventário e zelar por todos os bens da AJADAC;
- l) Conferir os materiais comprados pela AJADAC, bem como as respectivas contas;
- m) Passar em ordem a seu sucessor um termo no respectivo livro de patrimônio, assinado pelos interessados;
- n) Efetuar aplicações de valores sob sua guarda a fim de manter caráter monetário.

Art. 17º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro quando este não estiver presente e usar de suas atribuições conferidas no Art. 16º;
- b) Ajudar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Diretor Social:

- a) Cuidar e orientar a parte social, organizar festivais de caráter social, bailes e comemorações de acontecimentos festivos, programas assistenciais e comunitários;



- b) Escolher a comissão de eventos e, no caso de não comparecer, nomear outro ou outros membros, para representá-lo;
- c) Respeitar plano de trabalho e/ou regimento interno.

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Acompanhar, organizar e viabilizar a grade de programação do serviço de radiofusão, fazendo respeitar o regimento interno aprovado pela diretoria e conselho fiscal;
- b) Produzir material de divulgação e promoção da Associação;
- c) Aceitar colaboração ou rejeitá-las quando julgar inconvenientes ou incompatíveis com os interesses da Associação, devendo comunicar aos interessados a razão pela qual rejeitou as suas colaborações.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- 1) No mês de setembro de cada ano, a fim de comemorar o aniversário de fundação da AJADAC;
- 2) No mês de dezembro para prestação de contas e a cada 2 (dois) anos para formação da Comissão Eleitoral;
- 3) Na primeira quinzena do mês de Fevereiro a cada 2 (dois) para eleição de membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal da AJADAC.

b) Extraordinariamente:

- 1) Quando a Diretoria achar conveniente ou quando a metade mais um dos sócios o exigirem, de acordo com o Art. 8º, letra f, deste estatuto.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, a convocação será feita por ordem do Presidente, sempre que possível em editais afixados fora da Sede da AJADAC, para conhecimento geral, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e estar constituída com a presença de dois terços dos sócios habilitados para integrá-la e, uma hora depois, com qualquer número;



§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, convocadas de forma semelhante ao § 1º, devem os avisos, para conhecimento geral, serem publicados com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência;

§ 3º - Será nula qualquer deliberação estranha ao motivo da convocação.

Art. 21º - A Assembléia Geral incumbe:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Resolver qualquer dúvida que surgir na interpretação dos artigos, letras e parágrafos deste Estatuto e, sobre os não previstos;
- c) Reformas do Estatuto, sem alterar o fim principal da AJADAC;
- d) Promulgar ou aprovar novo Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos dos Sócios aptos.

§ 3º - Os sócios fundadores poderão participar de chapas desde que estejam cumprindo com todos os deveres dispostos no Art. 7º e Art. 10º, § 5º.

Art. 23º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por organizar a dinâmica das eleições e fazer cumprir as regras aprovadas neste Estatuto e em Assembléia Geral;

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) membro do atual Conselho Fiscal, 01 (um) membro do atual Conselho Comunitário e 01 (um) representante dos Sócios, eleitos em Assembléia Geral;



§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhum cargo;

§ 3º - Após eleita em Assembléia Geral a Comissão deverá escolher um (a) Presidente, um (a) vice – presidente e um (a) secretário (a).

§ 4º - Fica a cargo da Comissão Eleitoral a confecção e publicação de edital, convocando os sócios para eleições, com 30 (trinta) dias de antecedência fazendo-o circular, com maior publicidade possível, em jornal e rádio local.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral;

Art. 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento monetário da AJADAC junto do Tesoureiro;
- b) Em caso de renúncia ou afastamento coletivo, deverá assumir a direção da AJADAC e providenciar nova eleição no menor prazo possível;
- c) Salvar as dependências entre os sócios e a diretoria;
- d) Interpretar o Estatuto, planos de trabalho e regimento interno zelando pelo fiel cumprimento deles;
- e) Deliberar nos casos em que em que a diretoria julgue suspeitos ou não chegarem a uma conclusão;
- f) Reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação achar necessário;
- g) Acompanhar e fiscalizar a ação da Diretoria;

Parágrafo Único: Poderá exigir reunião sempre que verificar irregularidades.

Art. 26º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

- a) Assumir em substituição a conselheiro, quando solicitado e, em exercício usar as atribuições que lhe confere o Art. 23º.



Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, a não ser quando convidados.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 28º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, para mandato igual da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar o serviço de radiofusão feito pela Associação, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de regimento interno e cumprirá com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiofusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 29º - Pertencem ao patrimônio social todos os objetos adquiridos por compras ou doações;

Art. 30º - Constituirão títulos de receita:

- As provenientes de qualquer atividade realizada pela AJADAC;
- Doação de importâncias feitas a AJADAC;

Art. 31º - Constituirão títulos de despesa:

- Pagamentos de impostos e taxas, quando exigidos por lei;
- Aquisição de material para atender às despesas de administração, departamentos e comissões;
- Gastos eventuais, e quando acima de 01(um) salário, devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: É proibida a diretoria contribuir as custas de caixa da AJADAC, para qualquer fim estranho aos objetivos dela.

CAPÍTULO XII



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 - (53) - 3275.0142
Capão do Leão - Jardim América - RS

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32º - A diretoria de acordo com as possibilidades disponibilizará aos seus sócios, através de parcerias, serviços na área da saúde, assistência social, jurídica e etc.

Parágrafo Único: Terá direito aos serviços, todo o sócio, sua esposa e filhos menores de dezoito anos, se solteiros, e os inválidos com qualquer idade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A AJADAC só poderá ser dissolvida mediante decisão em Assembléia Geral, desde que para tal objetivo, votem no mínimo três partes dos sócios que estejam quites com a tesouraria;

Parágrafo Único: Em caso de dissolução os bens da AJADAC serão divididos entre as entidades assistenciais, reconhecidas por lei, existentes no bairro Jardim América.

Art. 34º - O voto do Presidente, em caso de dissolução da AJADAC, é levado em conta, votando como qualquer outro sócio;

Art. 35º - Os membros da Diretoria poderão votar e serem reeleitos;

Art. 36º - O sócio que se retirar da AJADAC não terá direito a indenização de espécie alguma:

Art. 37º - Ninguém poderá fazer uso da palavra sem o consentimento do Presidente:

Art. 38º - Os componentes da Assembléia Geral responderão a chamada feita pelo 1º Tesoureiro. Os membros da diretoria assinarão o livro de presença, caso idêntico nas reuniões da Diretoria;

Art. 39º - É expressamente proibido à diretoria tomar parte em qualquer questão política ou religiosa em nome da AJADAC;

Art. 40º - Aos sócios da AJADAC é obrigatório o conhecimento dos artigos e parágrafos deste Estatuto:



Parágrafo Único: Alegação de ignorância para justificação de faltas, em nenhum caso será aceita pela Diretoria;

Art. 41º - Poderá a AJADAC promover atividades para arrecadação de fundos;

Art. 42º - As cores oficiais da AJADAC serão azul e cinza;

Art. 43º - A bandeira da AJADAC será azul e cinza;

Art. 44º - A bandeira será hasteada em caso de falecimento de sócio, chefe da nação, do governo do estado ou do município e em datas cívicas;

Art. 45º - Durante a Assembléia Geral Ordinária da passagem de poderes, deverá ser apresentado os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório de gestão finda.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - As medidas transitórias ficam a critério da Diretoria ou do Presidente e deverão ser divulgadas por meio de boletins afixados no quadro de avisos, para se tornarem obrigatórias, até que novas disposições as revoguem;

Parágrafo Único: É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, por iniciativa da diretoria ou por iniciativa de dois terços dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 48º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado em Assembléia Geral.



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

Art. 50º - Após aprovado este Estatuto, exemplares serão confeccionados e colocados à disposição dos moradores do bairro Jardim América e aos sócios em geral.

Capão do Leão, 26 de novembro de 2018.

Douglas Ferreira dos Santos

Douglas Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo

Igor Porto Vianna
Presidente

Romualdo Lopes Cunha
ADVOGADO OAB-RS 33.259
CPF 065 479 070-11



RELATÓRIO DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA AMÉRICA FM

O Conselho Comunitário da Rádio Comunitária América FM, instituído conforme determinação da legislação vigente vem por meio deste documento relatar seu parecer a respeito da Grade de Programação atual da Rádio integrante da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, que veicula no prefixo 87,9 FM.

Incialmente cabe ressaltar que esta entidade, no entendimento deste conselho, vem cumprindo com suas obrigações ao permanecer em funcionamento durante todos os dias da semana e 24h por dia, conforme outorgada pelo Ministério da Comunicação.

Em relação a finalidade e prática desta instituição, estão condizentes com o proposto para o bom funcionamento de uma Rádio Comunitária, visto que os programas são abertos a participação da população, levam demandas de interesse público sendo um porta voz da comunidade local para as autoridades competentes.

A programação da Rádio no dia 27 de fevereiro do corrente ano está da seguinte forma com a seguinte avaliação:

RÁDIO COMUNITÁRIA AMÉRICA FM – 87,9			
Programa	Locutor	Horário	Descrição
SEMANAL			
Amanhecer Gaudério	Enilton Fuhrman	5h às 8h	Programa tradicionalista com valorização da música local
Frequência Aberta	Denisson	8h às 10h	Programa de notícias locais, regionais e estaduais
Show da América	Denisson	10h às 12h	Programa musical com participação da comunidade e destaque para demandas locais perante o poder público
Instituições Religiosas	Representantes de instituições religiosas	12h às 13h30min	Espaço aberto com participação das mais variadas instituições religiosas do município
Giro 87	Jorge Beck	14h às 16h	Programa musical com participação do ouvinte
Arena Jovem	Francisco Miguel	16h às 18h	Programa musical com participação do ouvinte
Balanço Campeiro	Francisco Miguel	18h às 19h	Programa de músicas tradicionalistas
Voz do Brasil	Voz do Brasil	19h às 20h	



América e Você	João Antonio	20h às 22h	Programa musical com participação do ouvinte
SOM DA NOITE (SEGUNDA)	Musical	22h às 0h	Musical
Resenha Esportiva (TERÇA)	Cristoni Costa	22h à 0h	Programa para debate esportivo com destaque para o futebol local e regional
América News (QUARTA)	Gilmar Lacerda	22h à 0h	Programa de debate dos mais variados assuntos
SOM DA NOITE (QUINTA)	Musical	22h à 0h	Musical
SOM DA NOITE (SEXTA)	Musicak	22h à 0h	Musical
MADRUGADA 87	MUSICAL	0h à 5h	Musical
SÁBADO			
Rancho Gaúcho	Manoel Ribeiro	05h as 8h30min	Programa tradicionalista com participação do ouvinte e valorização da música local
Mídia Alternativa	Gerson Baldassari	8h30min as 12h	Programa de notícias e entrevistas com pessoal da comunidade e autoridades
Instituições Religiosas	Representantes das instituições religiosas	12h as 13h30min	Espaço aberto com participação das mais variadas instituições religiosas do município
Programa do Alemão	Tio Gringo	14h as 17h	Programa com destaque para músicas Alemãs com participação dos ouvintes
Contigo na Noite	Rafael Neumann	17h as 20h	Programa musical com participação dos ouvintes
Sábado na América	Jordão	20h à 0h	Programa musical com participação dos ouvintes
Madrugada 87	Musical	0h à 5h	Musical



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Matiel, 932 – (53) - 3275.0142
Capão do Leão – Jardim América - RS

DOMINGO			
Rancho Gaúcho	Marcos Ribeiro	05h às 8h30min	Programa tradicionalista com participação do ouvinte e valorização da música local
Gantinho da Amizade	Luiz Carlos Mendes	8h30min às 12h	Programa tradicionalista com participação de ouvintes
Musical	Musical	12h às 14h	Musical
Louca Mania	Tony Marques	14h às 17h	Programa musical com participação de ouvintes
Open Bar	Francisco Miguel	17h às 19h	Programa musical com participação de ouvintes
Show da Noite	Marcelo Madeira	19h às 0h	Programa musical com participação de ouvintes

Entendendo que a programação descrita acima está de acordo com o proposto da rádio comunitária e foi construída em consonância com este Conselho, os conselheiros abaixo descrito encaminham tal relatório para o uso necessário.

Sindicato dos Municipários de Capão do Leão
Representante: Marcos Alves Rodrigues
CPF: 540.331.440-72
CNPJ: 91561944/0001-93
Endereço: Rua Joaquim Luis Garreter, 65 Centro, Capão do Leão

Associação Unesul de Taekwondo
Representante: Patrick Gonçalves Oliveira
CPF: 002110370-44
CNPJ: 05.012.937/0001-09
Endereço: Rua Cidade do Rio Grande, 64 Jardim América, Capão do Leão

Centro de Tradições Gauchas Sentinelas dos Pampas
Representante: Breno Eduardo dos Santos Furtado
CPF: 68372795053
CNPJ: 08319719000100
Endereço: Av 3 de maio 3108, Jardim América, Capão do Leão

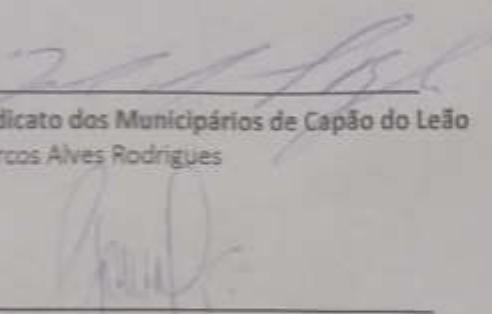
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas
Representante: Sérgio Ricardo Duarte
CPF: 88387.758/0001-75-53
Endereço: Sub Sede - Rua Dorival Lucena, 44, Loteamento Olaria, Jardim América, Capão do Leão



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

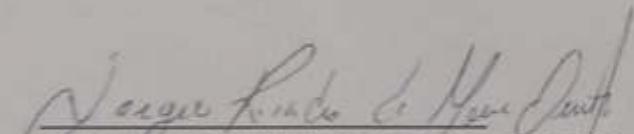
Associação Família pela Vida
Representante: Carlos Rogério de Lima Porto
CPF:
CNPJ: 11.332.959/0001-40
Endereço: Rua Santa Clara, 546, Jardim América, Capão do Leão.

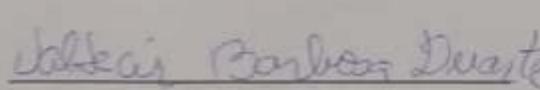
Capão do Leão, 27 de fevereiro de 2019.

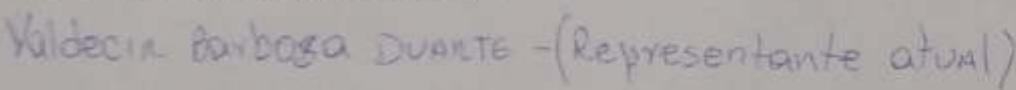

Sindicato dos Municipários de Capão do Leão
Marcos Alves Rodrigues


Associação Unesul de Taekwondo
Representante: Patrick Gonçalves Oliveira


Centro de Tradições Gauchas Sentinelas dos Pampas
Representante: Breno Eduardo dos Santos Furtado


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas
Representante: Sérgio Ricardo Duarte


Associação Família pela Vida
Representante: Carlos Rogério de Lima Porto


Valdecir Barbosa Duarte - (Representante atual)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social	Assossiação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária				
Nome Fantasia	Rádio Comunitária América FM			CNPJ:	
Endereço de Sede	Av. Eliseu Maciel, 932 – Jardim América				
Município	Capão do Leão	UF:	RS	CEP:	96.160.000
Nome do representante legal	Luis André da Silva Melo				
Endereço eletrônico (e-mail):	estruturaeventos2015@gmail.com				

Endereço de Correspondência	Av. Eliseu Maciel, 932				
Município	Capão do Leão	UF:	RS	CEP:	96.160.000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço	Av. Eliseu Maciel, 932				
Município	Capão do Leão	UF:	RS	CEP:	96.160.000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude	31S460900			
	Longitude:	52W250600			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não manejem vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

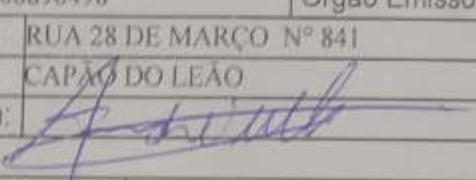
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

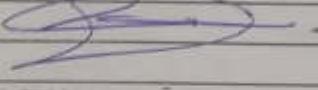
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

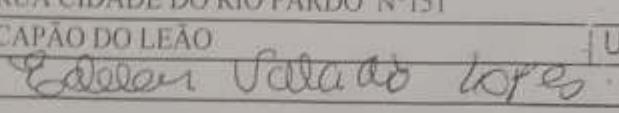
XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

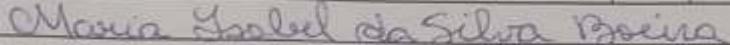
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

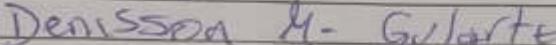
Nome do dirigente: LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO			
Cargo: PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 53695860400	RG: 2006896498	Órgão Emissor: SJS
Endereço: RUA 28 DE MARÇO N° 841	CPF: 60547570082	Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS CEP: 96160-000
Assinatura: 			

Nome do dirigente: GILMAR LACERDA DO ESPIRITO SANTO			
Cargo: VICE PRESIDENTE	Tit. Eleitor: 051667780493	RG: 5037743068	Órgão Emissor: SSP/PC
Endereço: RUA REPÚBLICA DE PIRATINI N° 137	CPF: 53984358091	Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS CEP: 96160-000
Assinatura: 			

Nome do dirigente: EDELON VALADÃO LOPES			
Cargo: 1º SECRETARIO	Tit. Eleitor: 010301190442	RG: 6071665936	Órgão Emissor: SJS
Endereço: RUA CIDADE DO RIO PARDO N°151	CPF: 64334899072	Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS CEP: 96160-000
Assinatura: 			

Nome do dirigente: PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES		
Cargo: 2º SECRETARIO	Tit. Eleitor: 0053270418	
RG: 8009591135	Órgão Emissor: SSP	CPF: 28879023004
Endereço: AVENIDA ELISEU MACIEL N° 4454		
Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS	CEP: 96160-000
Assinatura:		

Nome do dirigente: MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA		
Cargo: 1º TESOREIRA	Tit. Eleitor: 000218650400	
RG: 7054254094	Órgão Emissor: SSP	CPF: 76758184072
Endereço: AVENIDA JUCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA N° 2394		
Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS	CEP: 96160-000
Assinatura:		

Nome do dirigente: DENISSON MARTINS GULARTE		
Cargo: 2º TESOREIRO	Tit. Eleitor: 077547320426	
RG: 2091861035	Órgão Emissor: SIS	CPF: 00397662092
Endereço: RUA ALBERTO DEMARI N° 37		
Município: CAPÃO DO LEÃO	UF: RS	CEP: 96160-000
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:	Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Assinatura:		

Nome do dirigente:		
Cargo:	Tit. Eleitor:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Assinatura:		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.010292/2019-28** .

Entidade: **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC**, cuja outorga se expira em **29/04/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CAPÃO DO LEÃO, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do documento (3896917).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3904658** e o código CRC **3453EE28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010292/2019-28

SEI nº 3904658



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15259/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010292/2019-28, de interesse da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, sediada em Capão do Leão / RS, para renovação da outorga referente ao período de 29/04/2009 a 29/04/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4166896** e o código CRC **DFDD6D3F**.

Referência: Processo nº 01250.010292/2019-28

SEI nº 4166896



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15261/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária** (CNPJ nº 02.880.266/0001-00)

Rua Eliseu Maciel 932

96.160-000 Capão do Leão / RS

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010292/2019-28.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29/04/2009 a 29/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.010292/2019-28, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre

atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4166941** e o código CRC **E5E229A3**.

Referência: Processo nº 01250.010292/2019-28

SEI nº 4166941



AR

AVISO DE
RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC

Endereço para Devolução: Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70044-900

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

SERAD/CGRC

Ofício nº 15261/2019/SEI-MCTIC, 05/06/2019

Processo: 01250.010292/2019-28

**Associação Jardim América de Desenvolvimento e
Assistência Comunitária**

Rua Eliseu Maciel 932.

CEP: 96160-000 Capão do Leão / RS

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Denisson Góiserte
Denisson Góiserte

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

JU 25646259 6 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DATA DE ENTREGA

17/06/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudeir Pereira Pessera

Carteiro I

Matr. 691015-6

AC BP Capão do Leão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: AJADAC-ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSIST

CNPJ: 02.880.266/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:56:39 do dia 06/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



SISTEMA IRRADIANTE EM CONFORMIDADE COM A LOCALIZAÇÃO INDICADA NO ANEXO 5.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 05/10/2020 18:03:49

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS
 Município: Capão do Leão
 Canal: 200
 Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 CNPJ: 02.880.266/0001-00
 Nome Fantasia: RÁDIO AMÉRICA FM
 Logradouro: AVENIDA ELIZEU MACIEL
 Bairro: -
 Telefone: (61) 0000000000
 Número: 932
 Situação: Entidade não possui débitos
 Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02880266000100

Razão Social: ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 96160000
 Número: 932
 Município: Capão do Leão
 Telefone: 61 0000000000

Logradouro: AVENIDA ELIZEU MACIEL
 Complemento: -
 Bairro: -
 Distrito: SubDistrito:
 Estado: RS
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 96160000
 Número: 932
 Município: Capão do Leão

Logradouro: AVENIDA ELIZEU MACIEL
 Complemento: -
 Bairro: -
 Distrito: SubDistrito:
 Estado: RS

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 29/04/2009
 Data Limite Instalação: 29/12/2009
 Número do Processo: 537900016691998
 Fistel: 50404377904
 Caixa: Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	312	Portaria	MC	19/06/2007	21/06/2007	Outorga	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	4507	ATO	CMPRL	31/07/2008	01/08/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="button" value="Téc."/>
<input type="text"/>	133	Decreto Legislativo	CN	28/04/2009	29/04/2009	Deliber. do C. Nacional	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	3371	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="button" value="Téc."/>

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 96160000
Número: 932
Município: Capão do Leão

Logradouro: AVENIDA ELIZEU MACIEL
Complemento:
Bairro: JARDIM AMÉRICA
Distrito:
SubDistrito:

UF: RS

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:

Longitude:

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 96160000

Número: 932

Município: Capão do Leão

Logradouro: AVENIDA ELIZEU MACIEL

Complemento:

Bairro: JARDIM AMÉRICA

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Ganho: dBd

Polarização:

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: metros

DIPOL DE 1/2 ONDA

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados:** 18

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊕ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo . / Ex.:

do Ato de RF: 53521.000235/2003**Observação:**

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CNPJ/CPF(02.880.266/0001-00)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** CAPÃO DO LEÃO/RS**Canal:** 200**Indicativo:** ZYU358

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010292/2019-28**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.010292/2019-28, de interesse da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAPÃO DO LEÃO/RS**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5949458).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 06 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 06/10/2020, às 08:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5949460** e o código CRC **1F3F8847**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010292/2019-28

SEI-MCOM nº 5949460



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.880.266/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JARDIM AMERICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA COMUNITARIA - AJADAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJADAC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ELISEU MACIEL		NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****
CEP 96.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO CAPAO DO LEAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **14:41:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.880.266/0001-00

Razão Social: ASSO JARDIM AMERICA DE DESEN E ASSIST COMUNITARIA

Endereço: R ELISEU MACIEL 932 / JARDIM AMERICA / CAPAO DO LEAO / RS / 96160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2020 a 21/10/2020

Certificação Número: 2020092204563630705480

Informação obtida em 06/10/2020 14:45:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.880.266/0001-00

Certidão nº: 25449234/2020

Expedição: 06/10/2020, às 14:50:06

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.880.266/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:			UF:		CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão			CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6039/2020/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Luís André da Silva Melo

Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC (CNPJ nº 02.880.266/0001-00)

Rádio América FM

Avenida Eliseu Maciel 932 , Bairro Jardim América

96.160-000 / Capão do Leão - RS

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.010292/2019-28.**
Exigência 1 (um).

Senhor Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

1.1 Requerimento de Renovação: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do **modelo (Anexo 5 da Portaria)**, estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por todos os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. O requerimento e as assinatura não necessitam de reconhecimento em cartório.

1.2 Estatuto Social (ES):

1.2.1 Adequação à Portaria: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

- prever que o ingresso do novo associado (pessoa física ou jurídica) seja **gratuito** e não pode estar condicionado à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados cf. art. 40, inciso II da Portaria.

- prever que a diretoria será reconduzida por, **no máximo, uma vez**, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria, para qualquer um dos cargos. (o tempo

de mandato pode ser de até 4 anos).

- prever a **finalidade** de executar o Serviço de Radiodifusão

1.2.2 Adequação ao Código Civil: O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Art. 54 do CC: prever:

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

II. Art. 57 do CC: prever que a exclusão do associado só é admissível **havendo justa causa**, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

III. Art. 59 do CC: prever as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; e os critérios de eleição dos administradores.

IV. Art. 60 do CC: prever a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, **1/5 (um quinto) dos associados**.

V. Art. 61 do CC: prever as condições de extinção da entidade e a **previsão da destinação do seu patrimônio**.

Observação 1: "No Art. 10 do ES constam 8 cargos para a diretoria, mas a eleição é feita para 6 cargos e o presidente eleito nomeia os outros dois cargos". **É necessário que seja feita eleição direta para todos os diretores.** Em caso de vacância de um dos cargos e se não há previsão de quem o substitua é necessário fazer eleição para um ou mais cargos, para o restante do tempo do mandato.

Observação 2: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 3: o **ES deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. No Estatuto Social enviado não consta o registro obrigatório em Cartório.

1.3 Ata de eleição da Diretoria em exercício: Na Ata nr. 54 de eleição da diretoria de 22/02/2019 não consta o registro obrigatório em cartório. A Ata também está em desacordo com o Estatuto Social que prevê 8 cargos na diretoria e na eleição foram eleitos 6. Na Ata a ser enviada informar data de início e data de término do mandato. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício com **todos os cargos de diretoria previstos no Estatuto Social**, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se

encaminhar **novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.**

1.4 Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes:

A Entidade deverá enviar a **Carteira de Identidade** de **todos** os diretores eleitos, mostrando assim que são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018. **Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).**

1.5 CPF dos dirigentes e Título de Eleitor: A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações e do Título de Eleitor. Caso a Carteira de Identidade enviada já contenha o número do CPF, não é necessário enviar o CPF.

1.6 Último relatório do Conselho Comunitário: Enviar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado do **ano de 2020**, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Não é necessário eleição para os 5 membros do Conselho Comunitário, podendo ser por indicação.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas. O relatório e as assinaturas não necessitam de reconhecimento em cartório.

1.7 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

2.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2 Destaco que a análise de vínculo é feita de forma objetiva.

Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

2.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexo:

Requerimento de Renovação Anexo5 - SEI 5956478



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5956509** e o código CRC **D95CD379**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6039/2020/MCOM - Processo nº 01250.010292/2019-28 - Nº SEI: 5956509



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

08/10/2020

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

LUIS ANDRE DA SILVA MELO
 AVENIDA ELISEU MACIEL, 932
 JARDIM AMÉRICA
 96160-000

CAPÃO DO LEÃO RS

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
 BRASÍLIA - DF
 70044-900



B0525063827BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.010292/2019-28
 1 - OFÍCIO: 6039/2020

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO
 [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
 [3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] FALECIDO
 [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
 [5] RECUBADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Correio Peculiar Correio
 Carteiro 1
 Mat. 8.401.715-6
 4C BP Capão do Leão

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / /
 2º / /
 3º / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Informou o carteiro
 Denison Góisard

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

19/10/2020
 269166103

ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



CNPJ: 02.880.266/0001-00
 Avenida Eliseu Maciel 932 Jardim América – Capão do Leão RS
 Contato: (53) 3275.0142 – Email: estudioamericafm@bol.com.br

Ao

Ministério das Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Outorga e Pós-outorga

Assunto: Processo de renovação da outorga nº 01250.010292/2019-28

Senhor representante,

No cumprimento do processo de renovação da outorga nº **01250.010292/2019-28**, informamos que estamos realizando todos os procedimentos documentais e adequações exigidas por esse departamento.

Desde o recebimento do ofício, iniciamos o processo de análise de todo Estatuto Social através de uma assistência jurídica para adequação às exigências por lei determinadas.

Durante o período determinado por este Ministério para realizar as adequações e reunir toda documentação, realizamos uma assembleia geral extraordinária com os associados no dia 02 de Novembro de 2020 para apresentar as exigências e aprovação dos sócios, conforme regimento estatutário, para registro em ATA.

Realizamos as adequações exigidas para o Estatuto Social no qual está sob análise em cartório para registro de pessoa jurídica, desde o dia 04 de Novembro de 2020 (sendo que o período para análise é de 15 dias úteis).

No entendimento de estarmos trabalhando em afinco para manter o que determina a lei, vimos por meio deste ofício firmar o andamento ao processo de renovação da outorga, dependendo apenas da análise do cartório para o devido registro e assim enviar toda documentação solicitada.

Informações do cartório

Bettega Serviço Notarial e Registral
 Avenida Narciso Silva, 961
 Centro Capão do Leão – RS
 CEP: 96160-000
 Telefone: (53) 3275-1211

Capão do Leão, 17 de novembro de 2020.

Luis André da Silva Melo
 Presidente - AJADAC

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 20/11/2020 às 14:00 horas

Assinatura: Beatriz Scarpas



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do Qr Code.

PARA

Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Departamento de Outorga

Esplanada dos Ministérios
Bloco R – 3º Andar
Brasília – DF
CEP: 70044 – 900



REMETENTE

**ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – AJADAC**

**Avenida Eliseu Maciel nº 932
Jardim América – Capão do Leão RS
CEP: 96160 – 000**



CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-6 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Capão do Leão/RS, às folhas 97V, sob nº 211, em data de 18 de novembro de 2020, encontra-se registrado a **ATA E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, cujo teor é o seguinte:

Ata 56

Aos 02 dias do mês de novembro de 2020, na Rua São Paulo nº 305 no bairro Jardim América Capão do Leão/RS, se reuniu os associados da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária (AJADAC) para Assembleia Geral. Na abertura o presidente interino Gilmar Lacerda deu abertura na reunião cumprimento de todos os presentes. A palavra foi seguida pelo presidente exilado quando o porque da reunião, mencionando que é uma Assembleia extremamente extraordinária por uma solicitação do ministro das comunicações que deu um prazo de 30 dias para adequar o estatuto social e outros itens solicitados conforme ofício nº 6039/2016 em seguida demonstrou-se drustado em ter recebido da diretoria anterior o dito que "estava tudo certo" sendo que conforme ofício recebido foi solicitado diversas adequações. Após o presidente apontou que a associação precisa ter uma sede própria e solucionar os dificuldades de crescimento por muitas recebidas e falta de documentação obriga.

continua na próxima folha

tinha, lembrou que na gestão atual a rádio comentarista não serviu e não serviu de palanque para benefício próprio, sempre lembrando que toda campanha sempre levava o nome da associação/rádio e não pessoal. Após o presidente passou a palavra para o Dr. Carlos Eduardo para esclarecimentos técnicos do ofício enviado pelo Ministério das comunicações. Foi esclarecido de uma forma geral as regras para a rádio e apontado os artigos inclusos no estatuto, e apontado que todos os artigos um por um. Em seguida o presidente interino fez apresentação dos novos sócios, logo após o presidente interino apresentou os indicados aos cargos de Diretor Social e Diretor de comunicação, Mario Jorge dos Santos Beck para o cargo de Diretor de comunicações e Dalton Vait Pinto para o cargo de Diretor Social, foi colocada a votação dos associados no qual foi aprovado por unanimidade cada cargo. Assim conforme determinação do ofício nº 6039/2020 MCOM, ficou eleito os 08 (oito) cargos da diretoria conforme ATA nº 54, presidente André Melo, vice-presidente Gilmar Lacerda, 1º Secretário Edelton Valadão, 2º Secretário Paulo Antunes, 1º Tesoureiro Izabel Boeira, 2º Tesoureiro Denisson Gilarte, Diretor social Dalton Pinto e Diretor de comunicação Jorge Beck. Assim fica completo a diretoria eleita até dia 22 de fevereiro e empossada dia 23 de março de 2019 com término de mandato em 23 de março de 2023. Após a presidente interino encerrou a reunião agradecendo a presença e o empenho de todos. Ficou presente na reunião: André Melo presidente eleito, Gilmar Lacerda, Dr. Carlos Eduardo, Denisson Gilarte, Paulo Antunes, Neri Medeiros, Luis Gonçalves, Gladstoni Shutz, Rosa Augusto, Jorge Beck, Dalton Pinto, Gerson Bubben, Cláudia Sampaio, Luciano Augusto, Heloisa de Paula e Cláudionir Soares, e Cláudia Domingues Capão do Leão, 02 de novembro de 2020, 21:20
Claudia Domingues Capão do Leão, 02 de novembro de 2020, 21:20
Ricardo Faz das das 1/100000000 Dalton Pinto 1/100000000 Heloisa
Gerson Luis Soe Bubben 1/100000000 And 1/100000000

continua na próxima folha



**Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária**
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

ESTATUTO SOCIAL

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.880.266/0001-00, doravante denominada "AJADAC", é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, com duração indeterminada, sendo representativa de reivindicação, coordenação e defesa de interesses de seus associados e a comunidade local, situado no município de Capão do Leão – RS.

§ 1º - A Associação terá sua sede situada, na Av. Eliseu Maciel, nº 932, bairro Jardim América, cidade de Capão do Leão – CEP 96160-000, onde executa o serviço de Radiodifusão Comunitária através da RADCOM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RS202002051000.

§ 2º – A AJADAC reger-se-á pelas novas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional, revogando integralmente o estatuto anterior.

Art. 2º- A AJADAC, fundada em 06 (seis) de setembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), tem por finalidade executar o "Serviço de Radiodifusão Comunitária através da "RADCOM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RS202002051000", tendo por objetivo o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- a) Reunir moradores do bairro Jardim América, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso e posição social, em uma organização condizente com a boa ordem, harmonia, cordialidade e respeito mútuo;
- b) Defender interesses gerais dos associados e comunidade local perante as autoridades constituídas;
- c) Incentivar a solidariedade humana e assistência reciproca;
- d) Tornar agradável e educativo o convívio social;
- e) Manter serviços comunitários como radiodifusão, cursos, oficinas, campanhas educativas e informativas valorizando

Alaine Isabela S. Souza

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.

Capão do Leão – Jardim América - RS

elementos de cultura, tradições e hábitos em sua área de
abrangência;

- f) Prestar serviço de utilidade pública integrando-se à defesa civil
sempre que se fizer necessário;
- g) Laurear e premiar a quem de direito;

Parágrafo Único – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim
como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual,
de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- Os sócios dividem-se em quatro classes:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

1) Os **Sócios Fundadores** são aqueles que assinarem a Ata de
fundação da AJADAC;

Os Sócios Efetivos contribuem com 0,007% (zero vírgula zero zero sete
por cento) do salário mínimo nacional para os cofres da AJADAC, os
quais recebem as identificações e os comprovantes de sua situação;

2) Os **Sócios Beneméritos** são aqueles que, não sendo sócios,
por terem prestado relevantes serviços a AJADAC, mereçam o
respectivo diploma;

3) Os **Sócios Honorários** são aqueles que, não sendo sócios da
AJADAC, de tal título tornam-se dignos, pôr grandes feitos
praticados em prol da sociedade.

Parágrafo Único – As escolhas dos sócios citados em 3 e 4, serão
estudadas pela diretoria e/ou levados para aprovação em Assembleia
Geral; Ambos os casos não gozarão do direito de voto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Maria Isabela S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 - (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

Art. 4º- Será garantido o ingresso gratuito no quadro social da AJADAC toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou a indicação de outro associado.

Parágrafo Único - É função da AJADAC fornecer carteira de sócio, assim como manter o cadastro de sócio atualizado.

Art. 5º- Poderá permanecer no quadro social:

- a) Todo aquele que gozar de bom conceito e não comprometer sua conduta e a de outros;
- b) Todo aquele que assumir compromisso de aceitar as disposições do Estatuto Social, os regulamentos, as instruções e as autoridades da AJADAC;

Art. 6º- Será excluído do quadro social:

- a) Todo aquele que persistir em prejudicar a honorabilidade da AJADAC:
 - 1) Promovendo o descrédito ou desunião entre seus membros;
 - 2) Conduzindo-se de maneira inconveniente nas sessões ou recinto da sede social;
 - 3) Os que infringirem as disposições deste Estatuto;

Parágrafo Único – A exclusão do associado só será admissível através de instauração do devido processo administrativo mediante denúncia, por justo motivo, assegurado o direito a ampla defesa, nos termos previstos no estatuto. Constatada a regularidade da denúncia, o(a) denunciado(a) será notificado(a) para que se manifeste no prazo de dez dias, ocasião em que poderá apresentar alegações e juntar documentos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 7º- São deveres dos Sócios efetivos:

- a) Trabalhar por todos os meios ao seu alcance para engrandecimento da AJADAC;
- b) Tratar todos com afabilidade;
- c) Exercer com fidelidade e esmero o cargo ou função para o qual for eleito ou incumbido;
- d) Comparecer as reuniões para que for convocado;

Maria Isabela S. Bocchia

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

- e) Respeitar as disposições deste Estatuto; as determinações da diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- f) Manter sua carteira de identificação atualizada e em perfeito estado de conservação;
- g) Portar-se com o máximo respeito nas sessões a que tiver que comparecer;
- h) Estar em dia com a sua contribuição mensal;

Art. 8º- São direitos dos sócios Efetivos da AJADAC:

- a) Ser votado para participar da direção, desde que atenda ao disposto no § 5º do Art.10º.
- b) Votar na Eleição de Direção desde que seja no mínimo três meses associado e esteja com suas contribuições em dia;
- c) Votar em deliberações desde que esteja com suas contribuições em dia, respeitando as demais normas deste Artigo;
- d) Manifestar-se com liberdade de pensamento e respeito com a diversidade de ideias.
- e) Propor medidas à diretoria a bem da AJADAC;
- f) Requerer informações à diretoria;
- g) Queixar-se à diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de sócio;
- h) Por requerimento, devidamente assinado no mínimo por metade e mais um dos sócios quites com a Tesouraria, exigir que a Diretoria convoque Assembleia Geral;
- i) Apresentar, por escrito, a existência de problemas de nosso bairro e exigir que a Diretoria encaminhe estes problemas às autoridades competentes para solucioná-los;
- j) Usufruir do patrimônio da Associação desde que previamente acertado com a diretoria o dia e taxa de manutenção;
- k) A garantia do direito de voz e voto em todas as instâncias deliberativas;

Art. 9º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela AJADAC.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A administração da AJADAC será composta por 8 (oito) membros e o Conselho Fiscal de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - A Diretoria será composta de:

Maria Isolel S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ºSecretário;
- d) 2ºSecretário;
- e) 1ºTesoureiro;
- f) 2ºTesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Comunicações;

§ 2º - Em Assembleia Geral, por eleição direta, deverão ser eleitos:

- a) A Chapa será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ºSecretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2ºTesoureiro, Diretor social e Diretor de Comunicações;
- b) Três membros titulares para Conselho Fiscal e três suplentes, conforme ordem de votação;

§ 3º - Todos os membros estarão sujeitos a supervisão do Presidente e do Conselho Fiscal;

§ 4º – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que sejam sócios da AJADAC há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 5º – O mandato dos membros que compõe a diretoria é limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria e seus Membros

Art. 11º- A Diretoria compete zelar pelos interesses da AJADAC;

§ 1º - Fazer observar tudo o que prescreve este estatuto;

§ 2º - Deliberar legalmente, na presença da maioria e, fazer cumprir estas deliberações;

§ 3º - Excluir os sócios incursos no artigo 6º;

Mario Isidro S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

§ 4º - Dar parecer sobre as classificações dos sócios, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º;

§ 5º - Desempenhar seu mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos;

§ 6º - Reunir-se nos casos necessários, em reuniões extraordinárias ficando o número de sessões semanais a critério da própria diretoria. Deve haver no mínimo, uma sessão quinzenal e estas serão particulares, exceto a prevista no Art. 8º, letra e;

§ 7º - Comunicar as resoluções aos sócios, desde que estas sejam necessárias de conhecimento destes;

§ 8º - Os membros são responsáveis por seus votos e devem estar presentes nas decisões;

§ 9º - Ficará a cargo da Diretoria os preços as atividades em gerais;

§ 10º - Convocar Assembleia Geral;

§ 11º - Apresentar balancetes das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;

§ 12º - A Diretoria será porta-voz dos associados perante as autoridades.

Art. 12º- Ao Presidente compete:

- a) Promover reuniões de Diretoria, nos dias em que esta deliberar ou caso de lhe serem solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- b) Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a AJADAC;
- c) Manter a ordem nas sessões;
- d) Promover sessões de Assembleia Geral;
- e) Participar ativamente nas discussões, extermendo o seu ponto de vista, cabendo-lhe o voto somente nos casos de empate nas votações;
- f) Assinar conjuntamente abertura de contas bancárias com o 1º Tesoureiro, autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da AJADAC;
- g) Rubricar todos os livros oficiais da Associação;
- h) Representar ou fazer representar a AJADAC em todas as solenidades à que for convidado;
- i) Ao deixar o cargo provisoriamente ou ao reassumi-lo, comunicar o fato por escrito ao seu substituto legal;
- j) Nomear oradores e procuradores em todas as ocasiões que julgar necessário;

Maria Isabela S. Boeie

Assinatura de Maria Isabela S. Boeie

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária

Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.

Capão do Leão – Jardim América - RS

k) Criar condições para aumentar o número de sócios através de campanha de esclarecimento e chamamento público.

Parágrafo Único: O Presidente da AJADAC responde civil e criminalmente pelos danos que causar a associação, decorrentes de sua administração.

Art. 13º- Ao vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente quando este lhe solicitar;
- b) Quando em exercício da Presidência, usar das atribuições que lhe confere o Art.12º.

Art. 14º- Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir ao Presidente e ao vice-presidente, no caso de impedimento destes;
- b) Substituir e conservar em boa ordem, como único responsável, todos os livros e arquivos da AJADAC;
- c) Fazer atas de todas as reuniões e apresentá-las na reunião seguinte, a fim de serem aprovadas;
- d) Ler em sessões, todas as correspondências enviadas à AJADAC;
- e) Redigir cartas e ofícios para fazer valer os direitos da AJADAC;
- f) Assinar os papéis da AJADAC;
- g) Oficiar, no prazo de quarenta e oito horas, os sócios que forem suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Providenciar a publicidade deste Estatuto aos Associados.

Art. 15º- Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro-secretário quando este não estiver presente e usar de suas atribuições de acordo com o Art.14;
- b) Ajudar o primeiro secretário na execução de seus trabalhos.

Art. 16º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ser o único responsável pelos cofres da AJADAC
- b) Manter todo o movimento financeiro da AJADAC devidamente escruturado e arquivar os comprovantes;
- c) Efetuar a movimentação das contas bancárias, com o visto e a aprovação do presidente ou quem suas vezes fizer legalmente;
- d) Efetuar os balancetes trimestrais, a fim de possibilitar a fiscalização e posterior divulgação;
- e) Exigir os comprovantes de todos os gastos efetuados;
- f) Vabilizar o preenchimento das caderetas e o recebimento das mensalidades;

Maria Isobel S. Boeira

Assinatura de Maria Isobel S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

- g) Ter um livro para a matrícula dos sócios;
- h) Receber os donativos feitos a AJADAC e participá-los à Diretoria;
- i) Fazer a chamada dos sócios nas Assembleias Gerais;
- j) Depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente, todo o Capital da AJADAC, não podendo ter em seu poder importância superior a prevista pela Diretoria;
- k) Fazer inventário e zelar por todos os bens da AJADAC;
- l) Conferir os materiais comprados pela AJADAC, bem como as respectivas contas;
- m) Passar em ordem a seu sucessor um termo no respectivo livro de patrimônio, assinado pelos interessados;
- n) Efetuar aplicações de valores sob sua guarda a fim de manter caráter monetário.

Art. 17º- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro quando este não estiver presente e usar de suas atribuições conferidas no Art.16º;
- b) Ajudar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Art. 18º- São atribuições do Diretor Social:

- a) Cuidar e orientar a parte social, organizar festivais de caráter social, bailes e comemorações de acontecimentos festivos, programas assistenciais e comunitários;
- b) Escolher a comissão de eventos e, no caso de não comparecer, nomear outro ou outros membros, para representá-lo;
- c) Respeitar plano de trabalho e/ou regimento interno.

Art. 19º- São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Acompanhar, organizar e viabilizar a grade de programação do serviço de radiodifusão, fazendo respeitar o regimento interno aprovado pela diretoria e conselho fiscal;
- b) Produzir material de divulgação e promoção da Associação;
- c) Aceitar colaboração ou rejeitá-las quando julgar inconvenientes ou incompatíveis com os interesses da Associação, devendo comunicar aos interessados a razão pela qual rejeitou as suas colaborações.

CAPÍTULO VII

Maria Isobel S. Boeira

Eliseu Maciel
Edson
M.
BR

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- 1) No mês de setembro de cada ano, a fim de comemorar o aniversário de fundação da AJADAC;
- 2) No mês de dezembro para prestação de contas e a cada 2 (dois) anos para formação da Comissão Eleitoral;
- 3) Na primeira quinzena do mês de Fevereiro a cada 2 (dois) para eleição de membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal da AJADAC;

b) Extraordinariamente:

- 1) Quando a Diretoria achar conveniente ou quando a metade mais um dos sócios o exigirem, de acordo com o Art. 8º, letra f, deste estatuto.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, a convocação será feita por ordem do Presidente, sempre que possível em editais afixados fora da Sede da AJADAC, para conhecimento geral, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e estar constituída com a presença de um quinto dos sócios habilitados para integrá-la e, uma hora depois, com qualquer número;

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, convocadas de forma semelhante ao § 1º, devem os avisos, para conhecimento geral, serem publicados com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência;

§ 3º - Será nula qualquer deliberação estranha ao motivo da convocação.

Art. 20º-A – A garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 21º- A Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Resolver qualquer dúvida que surgir na interpretação dos artigos, letras e parágrafos deste Estatuto e, sobre os não previstos;
- c) A aprovação das contas da associação comunitária;

Art. 21-Aº - A Assembleia Geral compete privativamente:

Marise Teodol S. Boeue

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 - (53) - 3275.0142.
Capão do Leão - Jardim América - RS

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto;

Parágrafo único: Considerar-se-á formado o órgão deliberativo especialmente convocada para os fins das alíneas a e b, o quorum de 3/5 (três quintos) dos associados para a formação do respectivo órgão.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos dos Sócios aptos.

§ 3º - Os sócios fundadores poderão participar de chapas desde que estejam cumprindo com todos os deveres dispostos no Art. 7º e Art. 10º, § 5º.

§ 4º - O mandato dos membros que compõe a diretoria é limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 5º - não será permitido a inscrição nas chapas concorrentes a órgão de direção da entidade, o candidato, individualmente considerado, que tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, sendo no momento da inscrição, obrigatória a apresentação de certidão de antecedentes criminais expedido pela Justiça Federal e Estadual, com validade de 90 dias;

Maria Isobel S. Boeie

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

Art. 23º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por organizar a dinâmica das eleições e fazer cumprir as regras aprovadas neste Estatuto e em Assembleia Geral;

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) membro do atual Conselho Fiscal, 01 (um) membro do atual Conselho Comunitário e 01 (um) representante dos Sócios, eleitos em Assembleia Geral;

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhum cargo;

§ 3º - A Assembleia Geral deverá escolher para a formação da Comissão Eleitoral:

- a) um(a) Presidente;
- b) um(a) vice – presidente e;
- c) um(a) secretário(a);

§ 4º - Fica a cargo da Comissão Eleitoral a confecção e publicação de edital, convocando os sócios para eleições, com 30 (trinta) dias de antecedência fazendo-o circular, com maior publicidade possível, em jornal e rádio local.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral;

Art. 25º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da AJADAC junto do Tesoureiro;
- b) Interpretar o Estatuto, planos de trabalho e regimento interno zelando pelo fiel cumprimento deles;
- c) Deliberar nos casos em que em que a diretoria julgue suspeitos ou não chegarem a uma conclusão;
- d) Reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário;
- e) Acompanhar e fiscalizar a ação da Diretoria;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá exigir reunião sempre que forem constatadas irregularidades.

Art. 26º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

Maria Isoldi S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.

Capão do Leão – Jardim América - RS
a) Assumir em substituição a conselheiro, quando solicitado e, em
exercício usar as atribuições que lhe confere o Art. 23º.

Art. 27º- Os membros do Conselho Fiscal, poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando convidados.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 28º- O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral, para mandato igual da Diretoria, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar o serviço de radiodifusão feito pela Associação, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de regimento interno e cumprirá com as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 29º- Pertencem ao patrimônio social todos os objetos adquiridos por compras ou doações;

Art. 30º- Constituirão títulos de receita:

- As provenientes de qualquer atividade realizada pela AJADAC;
- Doação de importâncias feitas a AJADAC;

Art. 31º- Constituirão títulos de despesa:

- Pagamentos de impostos e taxas, quando exigidos por lei;
- Aquisição de material para atender às despesas de administração, departamentos e comissões;
- Gastos eventuais, e quando acima de 01(um) salário, devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: É proibida a diretoria destinar a provisão de caixa da AJADAC, para qualquer fim estranho aos objetivos dela.

CAPÍTULO XII

Marine Ysabel S. Boeije

A.
J.

continua na próxima folha



DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32º- A diretoria de acordo com as possibilidades disponibilizará aos seus sócios, através de parcerias, serviços na área da saúde, assistência social, jurídica e etc.

Parágrafo Único: Terá direito aos serviços, todo o sócio, sua esposa e filhos menores de dezoito anos, se solteiros, e os inválidos com qualquer idade.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33º- Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º- O voto do Presidente, em caso de dissolução da AJADAC, é levado em conta, votando como qualquer outro sócio;

Art. 35º- Os membros da Diretoria poderão votar e serem reeleitos;

Art. 36º- O sócio que se retirar da AJADAC não terá direito a indenização de espécie alguma;

Art. 37º- A garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

Art. 38º- Os componentes da Assembleia Geral responderão a chamada feita pelo 1º Tesoureiro. Os membros da diretoria assinarão o livro de presença, caso idêntico nas reuniões da Diretoria;

Marie Izabel S. Boeira

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

Art. 39º - É expressamente proibido à diretoria tomar parte em qualquer questão política ou religiosa em nome da AJADAC;

Art. 40º - Aos sócios da AJADAC é obrigatório o conhecimento dos artigos e parágrafos deste Estatuto;

Parágrafo Único: Alegação de ignorância para justificação de faltas, em nenhum caso será aceita pela Diretoria;

Art. 41º - Poderá a AJADAC promover atividades para arrecadação de fundos;

Art. 42º - As cores oficiais da AJADAC serão azul e cinza;

Art. 43º - A bandeira da AJADAC será azul e cinza;

Art. 44º - A bandeira será hasteada em caso de falecimento de sócio, chefe da nação, do governo do estado ou do município e em datas cívicas;

Art. 45º - Durante a Assembleia Geral Ordinária da passagem de poderes, deverá ser apresentado os demonstrativos financeiros da tesouraria e um relatório de finalização da gestão.

Art. 46º - Estatuto Social deverá obrigatoriamente ser registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas.

Art. 46º-A - A ata de eleição deverá obrigatoriamente ser registrada no Livro A no cartório competente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - As medidas transitórias ficam a critério da Diretoria ou do Presidente e deverão ser divulgadas por meio de boletins afixados no quadro de avisos, para se tornarem obrigatórias, até que novas disposições as revoguem;

Parágrafo Único: É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Marie Isobel S. Boeira

A.

continua na próxima folha



Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência Comunitária
Av. Eliseu Maciel, 932 – (53) - 3275.0142.
Capão do Leão – Jardim América - RS

Art. 48º– O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, por iniciativa da diretoria ou por iniciativa de três quintos dos associados quites com a Tesouraria.

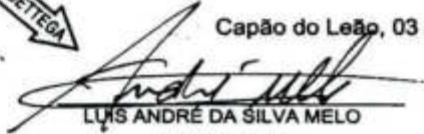
Art. 49º– Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 50º– Este estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado em Assembleia Geral.

Art. 51º– Após aprovado este Estatuto, exemplares serão confeccionados e colocados à disposição dos moradores do bairro Jardim América e aos sócios em geral.



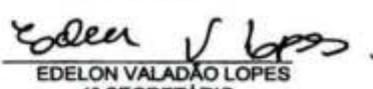
Capão do Leão, 03 de novembro de 2020.


LUIZ ANDRÉ DA SILVA MELO

PRESIDENTE


GILMAR LACERDA E. SANTO

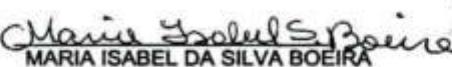
VICE-PRESIDENTE


EDEON VALADÃO LOPES

1º SECRETÁRIO


PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES

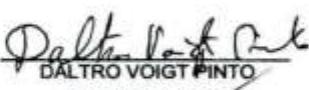
2º SECRETÁRIO


MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA

1º TESOUREIRA


DENISSON MARTINS GULARDE

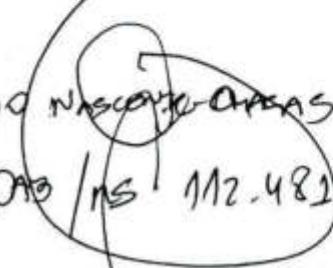
2º TESOUREIRO


DALTON VOIGT PINTO

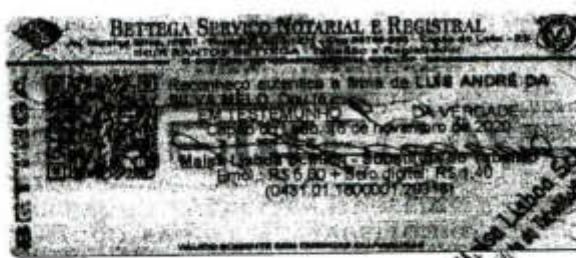
DIRETOR SOCIAL


MÁRIO JORGE DOS S. BECK

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO


00000 EDVAN NOGUEIRA ARNS
000/112-481

continua na próxima folha



continua na próxima folha

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.880.366/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJADAC		PÓRTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURALEZA JURÍDICA 309-0 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ELISEU MACIEL	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****
CEP 96.160-000	BARRA/DEPARTAMENTO JARDIM AMÉRICA	MUNICÍPIO CAPÃO DO LEÃO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF RS	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

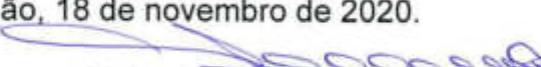
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2020 às 14:55:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O referido é verdade e dou fé.

Capão do Leão, 18 de novembro de 2020.


Maisa Lisboa Schuch
Substituta do Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 271,80 + R\$ 4,70 = R\$ 276,50

Certidão PJ (29 pgs): R\$ 266,80 (0431.04.1400002.01817 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0431.01.1400002.05697 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097089 54 2020 00000080 75

33

Carvalho Lobo Soárez; Luis González Beltrán y Mederos; Ney
Vieira Doury Mederos. São Paulo Conselhos Fazendeiros
sem votar o estatuto foi aprovado por unanimidade.
Antes de finalizar a Sessão, Henrique Lopes votou o voto
para baixar a petição que o CTG Francisco Góes pedia
ao dia 08 de Setembro de cada ano. Nada a mais
a tratar em, Daugos Ferreira de Santa, Director Adri-
ninho de por encerrado o plantão que foi
ministrado por mim e pelo deus presentes após a
leitura. Sócio do leão, de 01 membro da 2011
Draulio de Melo Lobo, José Porta Viana, José V. Vaz, 
Doutor M. L. Daugos Ferreira de Santa

~~Paulo Henrique Soárez, Sonia Fuging de Stanford~~
~~Marcelo Soárez, André Soárez, Lúcia Soárez~~
~~Edmilia Soárez, Leônidas V. Soárez, Leon Domingos~~
~~Paulo Henrique Soárez - Sonia Fuging de Stanford~~
~~Francisco Henrique Soárez, Francisco Henrique Soárez, Francisco Henrique Soárez~~
~~Paulo Henrique Soárez, Francisco Henrique Soárez~~

BETTEGA SERVIZI NOTARIALI E REGISTRALI

PROTOCOLO: N° 2172, no Livro A-3, às fls 4, em 28/08/2019.
REGISTRO: N° 203, no Livro A-5, às fls 108v, em 01/09/2019.

Maísa Lisboa Schuch - Sócia-fundadora da Registrada

WAN WEE SING SONG SING SONG SING SONG SING SONG

BETTEGA SERVIZI NOTARIALI E REGISTRALI

SETTEGA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Nardino Silveira, nº981 - Fone:(51) 3275-1211 - CEP:90060-000 - Capão do Lopo/RJ
INHOB SANTOS SETTEGA - Tabellaria e Registro de Imóveis
E-mail:carlos@settega.com.br

Term: 48142-00 < 48138-00 < 48137-00
Exempt-Document: 48141-00 (48137-00 14800002 014000) < 48137-00
Exempt-PU: 48141-00 (48137-00 14800002 014000) < 48137-00
Dignityplus: 48136-00 (48137-00 14800002 048000) < 48137-00
Proceedments: 48136-00 (48137-00 14800002 048000) < 48137-00

© 2000 by the American Psychological Association or the National Council on Measurement in Education.

At № 54

dos votos das duas dezenas de pessoas que deram asilo e defensoras e o Dr. Marcos Carneiro, situado no Av. 7 de maio, número 231, bairro Jardim América, Capão da Canoa/RS, na reunião comitê leitoral, duas chapas concorrentes, número de associação Jardim América de Desenvolvimento e Autêncio Comunitário - AADAC - que segue a eleição de diretores do bairro (2013-2014), conforme estatuto vigente. Os trabalhos iniciaram às 18h30min e com término previsto para às 22h. A votação de membros foi realizada pelo presidente Jair Viana que agrediu pelo tempo que

foi a festa de Año Nuevo, organizada pelo Conselho de comércio e
indústria, composta por ele próprio - Dr. Júlio Viana -, Sr. Dr. Júlio
e Henrique Borges. Após a manifestação houve a presen-
cia para Sua Exceléncia Feijó Guibal no qual
não houve manifestações contínuas. A reunião indicou que
houve julgamento de sua atuação frente ao CIG que
poucos dias antes. A reunião ficou o cargo da Dr. Henrique
Borges, com auxílio da atual diretora administrativa
Dra. Ivens dos Santos. A Sua Exceléncia Guibal não pa-
rou considerações iniciais, agradecendo, e sua primeira reunião
como presidente foi para que os chapas coram, se-
reuntas por Dr. Viana e Dr. Júlio Melo, e sócios, para que
todo o processo seja realizada com sucedeu, tranquilidade, por
expõe mercadoria. Todos os enunciados estavam a discordar a dis-
ponível ao seu favor a comunidade, através desto anúncio,
e antes de feito a anúncio deixá problema no princípio de seu
início o julgamento que foi feito em tal para todos o pri-
mo eleitoral. Os sócios optaram a votar não aqueles que esti-
vem em desacordo com os contribuintes - através de apresentação de
comprovante de depósito bancário - e documentos de identifica-
ção. Os eleitores foram encorajados a votar pela pre-
sidente Henrique Guibal, e após seu inicio a contagem dos
votos o resultado final foi de 46 votos para Dr. Júlio e 24
contra Henrique (composto por Presidente Dr. Henrique de Sá e Melo,
Vice-Presidente Gilson Lacerda do Espírito Santo; no resultado
também votaram Júlio Viana, Dr. Secretário Paulo Lúis de Souza Antunes,
Externa Henrique Feijó Guibal de Silveira, Dr. Francisco Mário
Martins Guibal, Dr. Dr. preparação Bernardo Martins Guibal,
Vice da Comissão de Voto Dr. Júlio Viana e Dr. Dr. Henrique Borges, Dr. Henrique
(composto por Presidente Dr. Viana, Vice-Presidente Gilson Lacerda do Espírito Santo, Dr.
Henrique Borges, Dr. Henrique Borges, Dr. Henrique Borges de
Oliveira Soárez, Dr. Henrique Borges Soárez, Dr. Henrique Borges
Soárez, Dr. Henrique Borges Soárez, Dr. Henrique Borges Soárez, Dr. Henrique Borges Soárez,

34

Darly Ferreira de Sátori) receberam 22 votos. Não votaram Luis Fernando Cardoso, Lúcio de Sá, Cláudia Sampaio, Patrick Gonçalves de Oliveira, Onílio de Sá (já falecido). No final a presidente interina redigiu as constelações finais e encerrou a sessão. Nada mais havendo a tratar se, foram feitas, juntamente com o ato de abertura do mês, as sessões ordinárias eleitoral e ordinária da Assembleia do Rio, 20 de junho de 2013.

Confira no site www.bettega.com.br o protocolo da sessão

BETTEGA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Nereu Ramos, 1100 - Centro - CEP 20040-000 - Centro do Rio de Janeiro - RJ
E-mail: carlos@bettega.com.br

PROTOCOLO N° 2013, no livro A-3, às fls 4, em
TOMO
REGISTRO N° 204 no Bens A-5, às fls 117 V, em
PROTÓCOLO
Nome: Carlos Schuch - Substituto Registrador



BETTEGA SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Nereu Ramos, 1100 - Centro - CEP 20040-000 - Centro do Rio de Janeiro - RJ
INN: SANTOS-BETTEGA - Substituto Registrador
E-mail: carlos@bettega.com.br

Termo: 20/07/2013 - RS 1046 - RS 12040
Exame documentário: RS 4120 (0401/04 1400002 014204 - RS 3,00)
Registro RJ: RS 4120 (0401/04 1400002 014204 - RS 3,00)
Digitalização: RS 5,00 (0401/04 1400002 040224 040777 - RS 0,40)
Processamento eletrônico: RS 4,00 (0401/04 1400002 040224 040777 - RS 1,60)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria 4334/2015 SEI-MC, todos no original ou em cópia autenticada.

- I – Requerimento de renovação, assinado por todos os dirigentes;
- II - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- V - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.
- VI – Comprovantes de maior idade/nacionalidade dos dirigentes;
- VII – CPF dos dirigentes e alteração do título de eleitor;
- VIII – Último relatório do Conselho Comunitário;
- IX – Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

Capão do Leão, 03 de novembro de 2020.



LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO



GILMAR LACERDA E. SANTO

Edeon Lopes

EDELON VALADÃO LOPES
1º SECRETÁRIO



PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES
2º SECRETÁRIO

Maria Isabel S. Boeira
MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA

1ª TESOUREIRA

Daltro Voigt Pinto
DALTRO VOIGT PINTO

DIRETOR SOCIAL

Denisson M. Gularce
DENISSON MARTINS GULARTE

2º TESOUREIRO

Mário Jorge dos S. Beck
MÁRIO JORGE DOS S. BECK

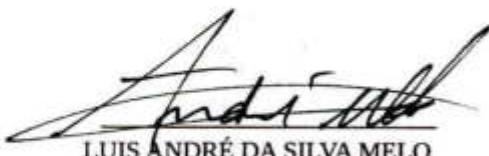
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria 4334/2015 SEI-MC, todos no original ou em cópia autenticada.

- I – Requerimento de renovação, assinado por todos os dirigentes;
- II - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- V - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.
- VI – Comprovantes de maior idade/nacionalidade dos dirigentes;
- VII – CPF dos dirigentes e alteração do título de eleitor;
- VIII – Último relatório do Conselho Comunitário;
- IX – Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

Capão do Leão, 03 de novembro de 2020.



LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO



GILMAR LACERDA E. SANTO

Edeon V. Lopes

EDELON VALADÃO LOPES
1º SECRETÁRIO



PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES
2º SECRETÁRIO

Maria Isabel S. Boeira
MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA

1ª TESOUREIRA

Daltro Voigt Pinto
DALTRO VOIGT PINTO

DIRETOR SOCIAL

Denisson M. Gularte
DENISSON MARTINS GULARTE

2º TESOUREIRO

Mábio Jorge dos S. Beck
MÁBIO JORGE DOS S. BECK

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria 4334/2015 SEI-MC, todos no original ou em cópia autenticada.

- I – Requerimento de renovação, assinado por todos os dirigentes;
- II - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; e
- V - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.
- VI – Comprovantes de maior idade/nacionalidade dos dirigentes;
- VII – CPF dos dirigentes e alteração do título de eleitor;
- VIII – Último relatório do Conselho Comunitário;
- IX – Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

Capão do Leão, 03 de novembro de 2020.



LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO



GILMAR LACERDA E. SANTO

Edeleon Valadão Lopes

EDELON VALADÃO LOPES
1º SECRETÁRIO



PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES
2º SECRETÁRIO

Maria Isabel S. Boeira

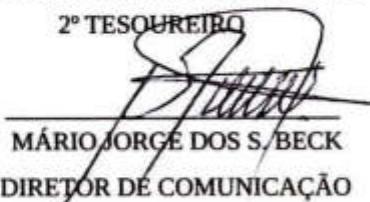
MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA
1ª TESOUREIRA

Daltro Voigt Pinto

DALTRO VOIGT PINTO
DIRETOR SOCIAL

Denisson M. Gularce

DENISSON MARTINS GULARTE
2º TESOUREIRO



MÁRIO JORGE DOS S. BECK

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Nome Fantasia:	RÁDIO AMÉRICA FM			CNPJ:	02.880.266/0001-00	
Endereço de Sede:	AVENIDA ELISEU MACIEL nº 932					
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP:	96160000
Nome do representante legal:	LUIS ANDRÉ DA SILVA MELO					
Endereço eletrônico (e-mail):	ESTUDIODAMERICAFM@BOL.COM.BR ESTUDIODAMERICAFM@GMAIL.COM					
Endereço de Correspondência:	AVENIDA ELISEU MACIEL nº 932					
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP:	96160000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	AVENIDA ELISEU MACIEL nº 932					
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP:	96160000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	31° 46' 09"		
			Longitude:	52° 25' 06"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	LUIZ ANDRÉ DA SILVA MELO		
Cargo:	PRESIDENTE		
RG:	200 689 6198	Órgão Emissor:	SJS
Endereço:	RUA 28 DE MARÇO nº 841		
Município:	CAPÃO DO LEÃO		
Assinatura:			
Tit. Eleitor:	0536 9586 0400		
CPF:	605 475 700 82		
UF:	RS		
CEP:	96160 000		

Nome do dirigente:	GILMAR LACEDA DO ESPÍRITO SANTO		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE		
RG:	503 774 3068	Órgão Emissor:	SSP
Endereço:	RUA REPÚBLICA DE PIRATINI nº 137		
Município:	CAPÃO DO LEÃO		
Assinatura:			
Tit. Eleitor:	0516 6778 0493		
CPF:	539 843 580 91		
UF:	RS		
CEP:	96160 000		

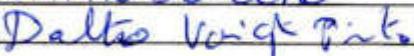
Nome do dirigente:	EDELEN VALADÃO LOPES		
Cargo:	1º SECRETÁRIO		
RG:	607 166 5936	Órgão Emissor:	
Endereço:	RUA CIDADE DO RIO PARDO nº 151		
Município:	CAPÃO DO LEÃO		
Assinatura:			
Tit. Eleitor:	0103 0119 0412		
CPF:	643 318 990 91		
UF:	RS		
CEP:	96160 000		

Nome do dirigente:	PAULO LUIS DA LUZ ANTUNES		
Cargo:	2º SECRETÁRIO		
RG:	800 958 1135	Órgão	SSP
Tit. Eleitor:	0053 2757 0418		
CPF:	208 790 230 04		

		Emissor:			
Endereço:	AVENIDA ELISEU MACIEL nº 4454				
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP: 96160 000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		MARIA ISABEL DA SILVA BOEIRA			
Cargo:	1º TESOUROIRA			Tit. Eleitor: 1000218650400	
RG:	7054254094	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	767 581 84072
Endereço:	RUA JUCELINO KUBITSCHECK nº 2394				
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP: 96160 000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		DENISSON MARTINS GUILARTE			
Cargo:	2º TESOUROIRO			Tit. Eleitor: 1077547320426	
RG:	2091861035	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	00397662092
Endereço:	RUA ALBERTO DEMARIN 34				
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP: 96160 000
Assinatura:	Denisson M. GUILARTE				

Nome do dirigente:		DALTOVO VOIGT PINTO			
Cargo:	DIRETOR SOCIAL			Tit. Eleitor: 100184760442	
RG:	2033535945	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	39695212034
Endereço:	RUA PEDRO SILVEIRA LOPES nº 129				
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP: 96160 000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		MARIO JORGE DOS SANTOS BECK			
Cargo:	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO			Tit. Eleitor: 000350420477	
RG:	1027230125	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	56132131000
Endereço:	RUA SÃO PAULO 305				
Município:	CAPÃO DO LEÃO		UF:	RS	CEP: 96160 000
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

POR^TA^RIA DE AUTORIZA^{ÇÃO}

2 POR^TA^RIA nº 312 de 19 de Junho 2007

Mensagem nº 105, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submcto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.954, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 629, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária pelo Meio Ambiente, Cultura e Comunicação Social, na cidade de Cerro Corá - RN;
- 2 - Portaria nº 581, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier, na cidade de Gramado Xavier - RS;
- 3 - Portaria nº 692, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural Rádio Amigos FM, na cidade de Entre Rios do Sul - RS;
- 4 - Portaria nº 774, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela de nº 128, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris, na cidade de Tomar do Geru - SE;
- 5 - Portaria nº 100, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação Futura, no município de Comendador Gomes - MG;
- 6 - Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2006 – ABECCA - Associação Benemérita e Cultural de Conceição das Alagoas, no município de Conceição das Alagoas - MG;
- 7 - Portaria nº 589, de 15 de setembro de 2006 – Associação Civil de Radiodifusão Comunitária Iguaraçu FM, no município de Iguaraçu - PR;
- 8 - Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina, no município de Tomazina - PR;
- 9 - Portaria nº 805, de 25 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Popular FM, no município de Urucânia - MG;
- 10 - Portaria nº 99, de 28 de março de 2007 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Maranguape, no município de Maranguape - CE;
- 11 - Portaria nº 135, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Cultural Integração FM, no município de Ponte Alta - SC;
- 12 - Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN, no município de Arez - RN;
- 13 - Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata, no município de Landri Sales - PI;
- 14 - Portaria nº 196, de 17 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cultural Frutalense, no município de Frutal - MG;
- 15 - Portaria nº 197, de 23 de maio de 2007 – Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM, no município de Taquaraçu de Minas - MG;

- 16 - Portaria nº 202, de 28 de maio de 2007 – Associação de Integração Comunitária Vida, no município de Miranda - MS;
- 17 - Portaria nº 203, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Cidade - Cidade, no município de Três Pontas - MG;
- 18 - Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007 – Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R, no município de Santana do Itararé - PR;
- 19 - Portaria nº 236, de 28 de maio de 2007 – Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas, no município de Rio de Contas - BA;
- 20 - Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007 – Associação Cultural Santanense - ACS, no município de Santana do Seridó - RN;
- 21 - Portaria nº 274, de 29 de maio de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso, no município de Pedro Afonso - TO;
- 22 - Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007 – Associação Comunitária Rádio FM Aliança, no município de Paranaíba - PR;
- 23 - Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, no município de Cardoso Moreira - RJ;
- 24 - Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Quicimadas – ACCQ, no município de Quicimadas - PB;
- 25 - Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007 – Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária, no município de Capão do Leão - RS
- 26 - Portaria nº 317, de 19 de junho de 2007 – Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto, no município de Itapetinga - BA;
- 27 - Portaria nº 332, de 19 de junho de 2007 – Associação Cultural e Folclórica Bumba Meu – Boi Estrela de Bequimão, no município de Bequimão - MA;
- 28 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme, no município de Centro do Guilherme - MA;
- 29 - Portaria nº 344, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Rádio Cidade FM, no município de Carolina - MA;
- 30 - Portaria nº 345, de 28 de junho de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde, no município de Gurupi - TO;
- 31 - Portaria nº 363, de 28 de junho de 2007 – Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social São José, no município de São José de Caiana - PB;
- 32 - Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária “União e Paz”, no município de Viamão - RS;
- 33 - Portaria nº 422, de 24 de julho de 2007 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Alegre de Goiás – GO - ADECOM, no município de Monte Alegre de Goiás - GO;
- 34 - Portaria nº 431, de 24 de julho de 2007 – Associação Beneficente, Educacional, Cultural Recreativa e de Radiodifusão Jjiré - Ajjé, no Município de Elísio Medrado - BA; e
- 35 - Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural de Itaitinga, no município de Itaitinga - CE.

Brasília, 10 de março de 2008.

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CNPJ: 02.880.266/0001-00			Nº DA ENTIDADE 50404377904
Nº DA ESTAÇÃO 690564031	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 31S460900

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA ELIZEU MACIEL 932	DISTRITO *****
BAIRRO JARDIM AMÉRICA	MUNICÍPIO CAPÃO DO LEÃO

CIDADE DA OUTORGA :	Capão do Leão/RS	Número Processo :	537900016691998
NOME FANTASIA :	RÁDIO AMÉRICA FM	CANAL :	200
FREQUÊNCIA :	87,9 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVICO :	1,00 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	PERP MAXIMA:	***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYU358	LOCALIDADE :	*****
ESTÚDIO		UF :	RS
ENDERECO :	AVENIDA ELIZEU MACIEL 932 JARDIM AMÉRICA	MODELO :	TEC113
MUNICÍPIO :	Capão do Leão	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Tecdar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO :	*****
CÓDIGO :	0717030345	POTÊNCIA :	***** W
TRANSMISSOR AUXILIAR	*****	MODELO :	*****
CÓDIGO :	*****	POLARIZAÇÃO :	Vertical
ANTENA		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	30,0 m
FABRICANTE :	MAXWELL ELETROÔNICA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.	MODELO :	MMFMVT 01
GANHO :	0,00 dBd		
DESCRIÇÃO :	DIPOLO DE 1/2 Onda		
COTA BASE DA TORRE :	***** m		

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 13/07/2011

OBSERVAÇÕES 02.880.266/0001-00	Licenciada Em 01/07/2009	VÁLIDA ATÉ 29/04/2019	GENTILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------	---

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15261/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2019.

Ao(A) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIORepresentante Legal da **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária** (CNPJ nº 02.880.266/0001-00)

Rua Eliseu Maciel 932

96.160-000 Capão do Leão / RS

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010292/2019-28.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29/04/2009 a 29/04/2019, protocolizado sob o nº 01250.010292/2019-28, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 6.232, de 1º de junho de 2007.

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

O presente Relatório de Conformidade tem por objetivo apresentar os valores teóricos das distâncias mínimas das antenas transmissoras para que sejam atendidas as recomendações contidas no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução ANATEL nº 303, de 02 de Julho de 2002, publicada no D.O.U. no dia 10 subsequente.

Nome ou Razão Social: **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária – CNPJ 02.880.266/0001-00**

Endereço Instalação: **Avenida Eliseu Maciel 932, Centro
CEP 96.160-000 – CAPÃO DO LEÃO – RS**

Estação número: **690564031**

Considerando os dados técnicos contido no projeto desta estação e as expressões de cálculo constantes nas tabelas VII e VIII do Regulamento acima, o resultado é o que segue:

Frequência:	87,9 MHz
Potência TX:	25 W
Altura do centro de irradiação da antena:	30 m
Ganho da antena:	0 dBi
Perda na linha:	1,84 dB
Potência ERP:	17,8606 W

Distâncias mínimas calculadas para atendimento aos limites de exposição:

- População em geral:	1,79 m
- Ocupacional:	0,80 m

Conclusão:

Considerando que a antena do sistema irradiante descrito no projeto está instalada em local cuja distância de exposição é superior aos mínimos acima calculados, podemos admitir que os Limites de Exposição à CEMRF, para esta faixa de frequência, estão atendidos.

Este relatório é baseado no projeto técnico e vistoria nesta data, qualquer alteração posterior invalidará este relatório e obrigatoriamente terá que ser elaborado um novo atualizado.

Nome do Profissional: **Engº Eletr. César Augusto Schmidt**

Registro CREA: **RS076553**

Endereço: **Rua Cristóvão Colombo 155, Bairro Higienópolis, CEP 96.825-010
Santa Cruz do Sul – RS**

Email: **cesar.schmidt57@gmail.com**

Capão do Leão, 13 de Março de 2020.



**Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência
Comunitária
CNPJ 02880266/0001-00**

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	
DADOS	
FREQUÊNCIA (MHz)	87,90
POTÊNCIA DO TX (W) - Tabela	25,000
POTÊNCIA DO TX (dB) - Tabela	43,98
GANHO ANTENA (dBi)	0,00
PERDA CONECTORES (Db)	1,13
COMPRIMENTO DO CABO (m)	40,00
PERDA NO CABO COAXIAL (Db) - Tabela	4,60
CÁLCULOS	
POTÊNCIA ERP (w) - Tabela (Buscar)	19,32
POTÊNCIA ERP (dB)	43,95
DISTÂNCIAS MÍNIMAS POP EM GERAL	
10 à 400 MHz	1,79774
400 MHz à 2000 MHz	3,825598
2000 MHz à 300.000 MHz	0,808763
DISTÂNCIAS MÍNIMAS OCUPACIONAL	
10 à 400 MHz	0,808763
400 MHz à 2000 MHz	1,753399
2000 MHz à 300.000 MHz	0,359988



CÉSAR AUGUSTO SCHIAVON
Engº Eletricista
CREA RS 0765

**Associação Jardim América de
Desenvolvimento e Assistência
Comunitária
CNPJ 02880266/0001-00**

RADICOM	
POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)	
DADOS	
POTÊNCIA TX (kW)	0,025
GANHO ANTENA Gt (dB)	0,00
GANHO ANT. PLANO H, em vezes	1,00
GANHO ANT. PLANO V, em vezes	1,00
ALTURA SOLO (m)	30,00
ALTURA TORRE (m)	32,00
ALTITUDE LOCAL (m)	20,00
COMPRIMENTO CABO L (m)	40,00
ATENUAÇÃO 100m AL (dB)	4,600
CÁLCULOS	
PERDAS NA LINHA (PL):	1,84
EFICIÊNCIA DA LINHA EF (%)	0,654636
POT. EFET. IRRAD ERP (dBk)	-17,8606

INTENSIDADE DE CAMPO dBμ	
DADOS	
POT. EFET. IRRAD ERP (dBk)	-17,8606
DISTÂNCIA DA ANT. AO LIM. - RAIO	1
CÁLCULOS	
INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE (dB μ)	89,1394


CÉSAR AUGUSTO SCHMITT
 Engº Eletricista
 CREA RS 076553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 02.880.266/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJADAC			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ELISEU MACIEL	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMÉRICA	MUNICÍPIO CAPÃO DO LEÃO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2020 às 14:27:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: AJADAC-ASSOCIACAO JARDIM AMERICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSIST

CNPJ: 02.880.266/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

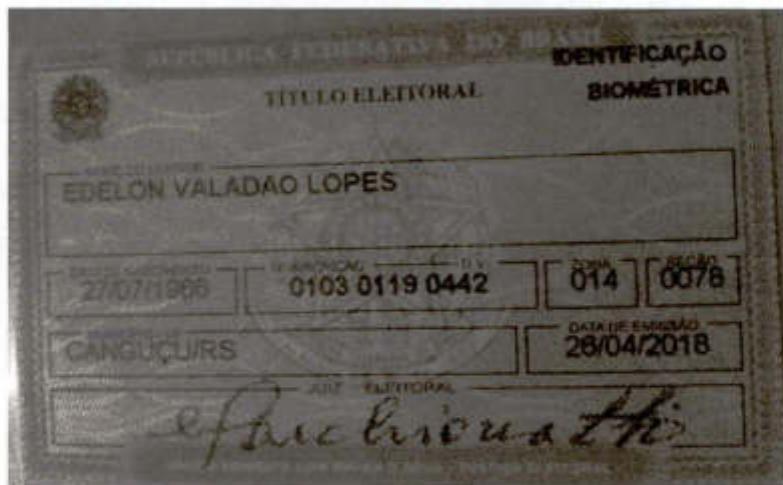
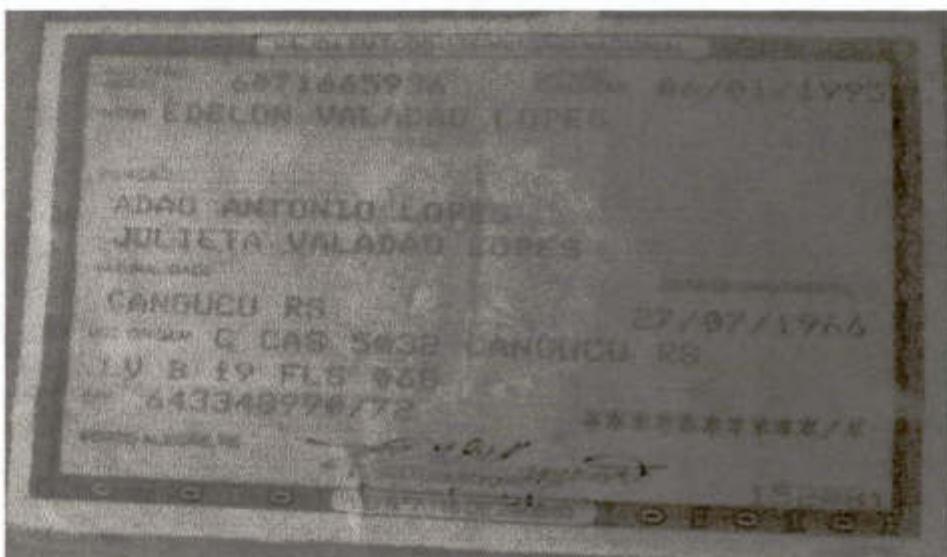
Emitida às 18:28:38 do dia 06/11/2020 (hora e data de Brasília).

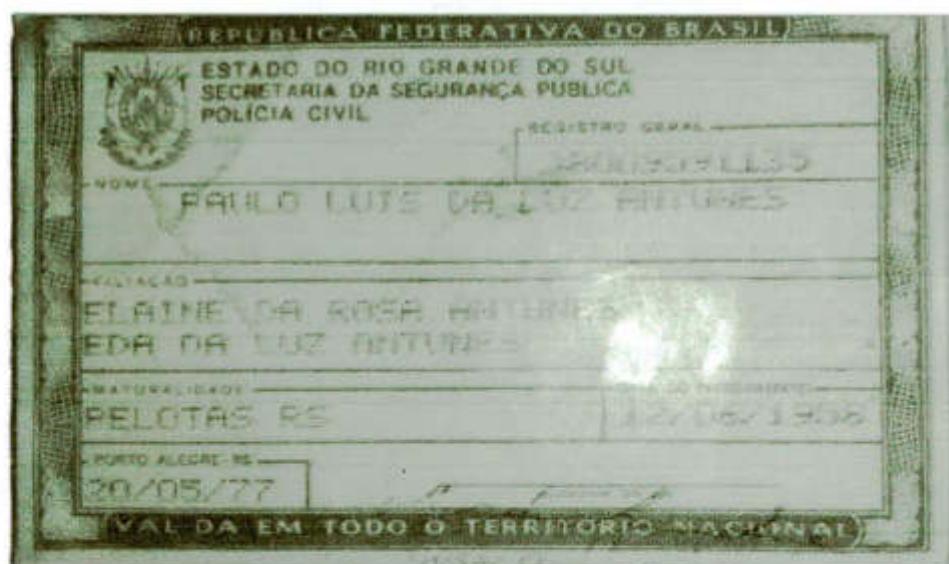
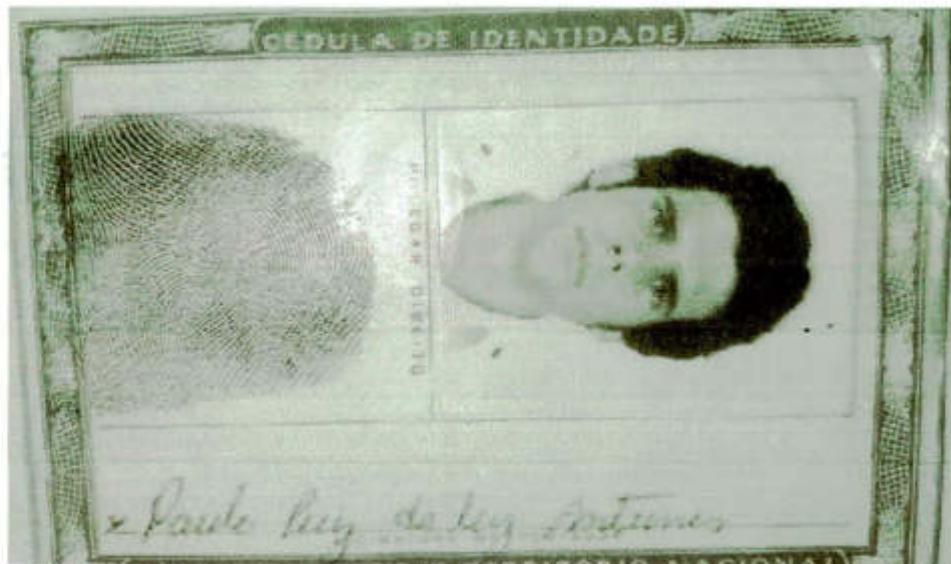
Válida até 06/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





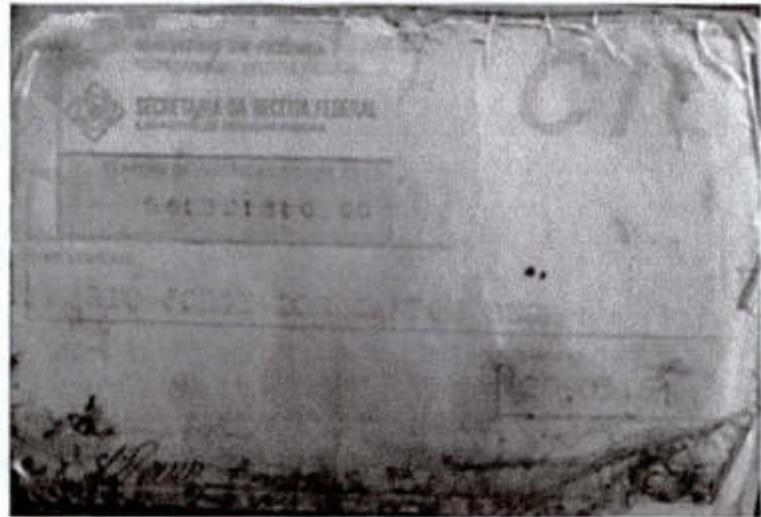














RADIO COMUNITÁRIA AMÉRICA FM 87,9

Avenida Eliseu Maciel 932 - Jardim América - Capão do Leão RS

Contato: (53) 3275.0142 - (53) 98419.0786

Email: estudioamericafm@bol.com.br

www.radioamericafm.com.br

22:00 às 00:00 - **Top time** - Programa com musicas românticas.

QUINTA-FEIRA

19:00 às 21:00 - **Tribuna sindical** - Programa informativo voltado aos trabalhadores com entrevistas e pautas sindicais.

QUINTA-FEIRA

22:00 às 00:00 - **América News** - Programa informativo e apresentação de musica Ao Vivo (Notícias, entrevistas e musicas).

SABADOS

06:00 às 08:30 - **Bom dia América** - Programa voltado à música tradicionalista.

09:00 às 12:00 - **Mídia Alternativa** - Programa com musicas antigas, informações e entrevistas.

14:00 às 16:30 - **Programa do Alemão** - Programa voltado a música germânica.

16:30 às 19:00 - **Túnel do Tempo** - Programa com músicas do passado.

21:00 às 00:00 - **Mix 87** - Programa com músicas atualizadas.

DOMINGOS

06:00 às 08:30 - **Bom dia América** - Programa voltado à música tradicionalista.

08:30 às 12:00 - **Cantinho da amizade** - Programa com músicas sertaneja de Raiz e músicas tradicionalistas.

12:00 às 14:00 - **Chasque gaudério** - Programa com músicas tradicionalistas, histórias e contos da tradição gaucha.

14:00 às 17:00 - **Louca Mania** - Programa de músicas variadas, entretenimento e participação do ouvinte.

19:00 às 22:00 - **Show da Noite** - Programa com músicas antigas popular brasileira e internacional.

Com as informações acima, confirmamos as programações.

Capão do Leão, 13 de Novembro de 2020.

Thiago Jorge Bittencourt

Igreja Pent. Ministério de Jesus Cristo

CNPJ 19.720.599.0001-66

Soldados de Deus

CTG Sentinelas do Pampa

CNPJ 08.319.719/0001-00

José de Almada Barbosa

Associação Família pela Vida AFAVI

CNPJ: 15332959/0001-40

Flávio

CTG Herança Campeira

CNPJ: 06194193/0001-30

Roberto

Sindicato da Alimentação - STICAP

CNPJ: 88387758/0001-75



RADIO COMUNITÁRIA AMÉRICA FM 87,9

Avenida Eliseu Maciel 932 - Jardim América - Capão do Leão RS

Contato: (53) 3275.0142 - (53) 98419.0786

Email: estudioamericafm@bol.com.br

www.radioamericafm.com.br

Relatório Conselho Comunitário

O Presente relatório do conselho comunitário tem por objetivo apresentar as programações diárias dessa emissora, trazendo uma programação diversificada de acordo com a lei vigente de Rádio Difusão Comunitária.

Esta emissora trás uma programação que envolve ações comunitárias, serviço de utilidade pública, participação do ouvinte, informações, notícias, entretenimento e culturas regionais. Abaixo está descrito todas as programações, bem como a grade de programação em anexo:

Especificação das programações

DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

06:00 - **Amanhecer Gaudério** - Programa voltado a tradição gaucha (musicas gaucha)

08:00 às 10:00 - **Frequência Aberta 1ª Edição** - Programa Informativo (notícias de todo o estado).

10:00 - **América e a comunidade** - Programa voltado aos anseios da comunidade (informações gerais do município, prestação de serviço comunitário, participações da comunidade e entrevistas).

12:00 às 13:30 - **Horário reservado** às Instituições Religiosas

13:30 - **América e a comunidade** Programa com opinião popular voltado à assuntos do município.

15:00 - **Arena Jovem** - Programa com musicas atualizadas (informações do transito e pedidos musicais).

17:00 às 19:00 - **Entardecer Gaucho** - Programa voltado a tradição gaucha (musicas gaucha)

19:00 às 20:00 - **A Voz do Brasil** - Horário reservado obrigatório, (excepcionalmente às Quintas-feira que vai ao ar das 21:00 às 22:00).

20:00 às 22:00 - **Sucessos da Noite** - Programa com pedidos musicais de variados estilos.

00:00 às 04:00 - **Ritmos da Madrugada** - Programa com participação do ouvinte e entretenimento.

SEGUNDA-FEIRA

22:00 às 00:00 - **Eu Tenho Uma Pra Ti** - Programa com musicas dos anos 80, 90 e 2000.

TERÇAS-FEIRA

22:00 às 00:00 - **Esporte** - Programa esportivo (resenha e notícias esportivas).

QUARTAS-FEIRA

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORA	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
00:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical
01:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical
02:00						Musical	Musical
03:00	↓	↓	↓	↓	↓	Musical	Musical
04:00						Musical	Musical
05:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical
06:00	Amanhecer Gaudério Enilton Furmann	Amanhecer Gaudério Enilton Furmann	Amanhecer Gaudério Enilton Furmann	Amanhecer Gaudério Enilton Furmann	Amanhecer Gaudério Enilton Furmann	Bom Dia América Gilmar Lacerda	Bom Dia América Gilmar Lacerda
08:00	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	↓	↓
08:30	Racionalismo Cristão	↓	Racionalismo Cristão	↓	Racionalismo Cristão	Racionalismo Cristão	Cantinho da Amizade Luiz Carlos Mendes
08:40	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Frequência Aberta Denisson Gularde	Musical	↓
09:00	↓	↓	↓	↓	↓	Midia Alternativa Gerson Baldassari	↓
10:00	América e a Comunidade Denisson Gularde	América e a Comunidade Denisson Gularde	↓	↓			
12:00	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Chasque Gaudério
13:00	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Inst. Religiosas	Daltro Pinto
13:30	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	↓
14:00	Musical	Musical	Musical	Musical	Musical	Prog. do Alemão Paulo Antunes	Louca Mania Tony Marques
15:00	Arena Jovem Francisco Miguel	Arena Jovem Francisco Miguel	Arena Jovem Francisco Miguel	Arena Jovem Francisco Miguel	Arena Jovem Francisco Miguel	↓	↓
16:30	↓	↓	↓	↓	↓	Máquina do tempo Rafael Neumann	↓
17:00	Entardecer Gaucho Jorge Beck	Entardecer Gaucho Jorge Beck	Entardecer Gaucho Jorge Beck	Entardecer Gaucho Jorge Beck	Entardecer Gaucho Jorge Beck	↓	↓
19:00	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil	A Voz do Brasil	Tribuna Sindical Sindicato da Alimentação	A Voz do Brasil	Musical	Show da Noite Marcelo Madeira
20:00	Sucessos da Noite João Alexandre	Sucessos da Noite João Alexandre	Sucessos da Noite João Alexandre	↓	Sucessos da Noite João Alexandre	Musical	↓
21:00	↓	↓	↓	↓	↓	Mix 87 Carlos Giovane	↓
22:00	Eu Tenho Uma Pra Ti DJ Nico	Ritmos da Madrugada Dj Leo e Xexeu	Top Time Joel Canes	América News Gilmar Lacerda	Ritmos da Madrugada Dj Leo e Xexeu	↓	Musical Musical



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
COMUNITÁRIA - AJADAC**
CNPJ: 02.880.266/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:09 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **1D5C.DF10.825E.0DCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARA

Ministério das Comunicações
Secretaria de Radiodifusão – Departamento de Outorga

Esplanada dos Ministérios
Bloco R – 3º Andar
Brasília – DF
CEP: 70044 – 900



REMETENTE

**ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – AJADAC**

**Avenida Eliseu Maciel nº 932
Jardim América – Capão do Leão RS
CEP: 96160 – 000**

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.010292/2019 Localidade / UF: CAPÃO DO LEÃO/RS
Entidade: ASSOCIACAO JARDIM AMERICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA COMUNITARIA - AJADAC
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																																													
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																																														
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Denisson Martins Gularde</td><td>003.976.620-92</td><td>2º Tesoureiro</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Gilmar Lacerda do Espírito Santo</td><td>539.843.580-91</td><td>Vice-Presidente</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>LUIS ANDRE DA SILVA MELO</td><td>605.475.700-82</td><td>Presidente</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Maria Isabel da Silva Boeira</td><td>767.581.840-72</td><td>1º Tesoureiro</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Paulo Luís da Luz Antunes</td><td>288.790.230-04</td><td>2º Secretário</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Edelon Valadão Lopes</td><td>643.348.990-72</td><td>1º Secretário</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Daltro Voigt Pinto</td><td>396.952.120-34</td><td>Diretor Social</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr><tr><td>Mario Jorge dos Santos Beck</td><td>561.321.310-00</td><td>Diretor de Comunicação</td><td>22/02/2019 22/02/2021</td><td></td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Denisson Martins Gularde	003.976.620-92	2º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2021		Gilmar Lacerda do Espírito Santo	539.843.580-91	Vice-Presidente	22/02/2019 22/02/2021		LUIS ANDRE DA SILVA MELO	605.475.700-82	Presidente	22/02/2019 22/02/2021		Maria Isabel da Silva Boeira	767.581.840-72	1º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2021		Paulo Luís da Luz Antunes	288.790.230-04	2º Secretário	22/02/2019 22/02/2021		Edelon Valadão Lopes	643.348.990-72	1º Secretário	22/02/2019 22/02/2021		Daltro Voigt Pinto	396.952.120-34	Diretor Social	22/02/2019 22/02/2021		Mario Jorge dos Santos Beck	561.321.310-00	Diretor de Comunicação	22/02/2019 22/02/2021	
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																																										
Denisson Martins Gularde	003.976.620-92	2º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2021																																											
Gilmar Lacerda do Espírito Santo	539.843.580-91	Vice-Presidente	22/02/2019 22/02/2021																																											
LUIS ANDRE DA SILVA MELO	605.475.700-82	Presidente	22/02/2019 22/02/2021																																											
Maria Isabel da Silva Boeira	767.581.840-72	1º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2021																																											
Paulo Luís da Luz Antunes	288.790.230-04	2º Secretário	22/02/2019 22/02/2021																																											
Edelon Valadão Lopes	643.348.990-72	1º Secretário	22/02/2019 22/02/2021																																											
Daltro Voigt Pinto	396.952.120-34	Diretor Social	22/02/2019 22/02/2021																																											
Mario Jorge dos Santos Beck	561.321.310-00	Diretor de Comunicação	22/02/2019 22/02/2021																																											

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Volume de processo de renovação de outorga digitalizado: 01250.010292/2019-28

Req. tempestivo: 01250.010432/2019-68 SEI 3896917 1-3

Req. Anexo5: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 29-31

Estatuto Social: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 3-18

Ata de Eleição: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 20-22

Comprov. maior. e nacional.: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 41-48

Rel. Cons. Comunit.: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 49-51

Decl. conformidade: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 29-31

CNPJ: 01250.010292/2019-28 SEI 5949455 fl 1

CND Anatel: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 40

CND FGTS: 01250.010292/2019-28 SEI 5952088 fl 1

CND RFB: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 52

CND TST: 01250.010292/2019-28 SEI 5952138 fl 1

Consulta TSE: todos sem vínculo em 11/12/2020

Consulta TRF4-RS: nada consta para todos criminal e eleitoral em 11/12/2020

Aírton José Ruschel

URSC-11/12/2020

AIRTON JOSE RUSCHEL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Correspondência Eletrônica - 6236497

Data de Envio:

11/12/2020 13:41:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br
airton.ruschel@mctic.gov.br
wagner.oliveira@mctic.gov.br
rubens.reis@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga proc 01250.010292/2019-28

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.010292/2019-28

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC , autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão do Leão / RS , devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
URSC-COROC-SERAD-MCOM



Árton José Ruschel <airtonruschel@gmail.com>

Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga proc 01250.010292/2019-28

Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

11 de dezembro de 2020 17:49

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: cgfm <cgfm@mctic.gov.br>, airton ruschel <airton.ruschel@mctic.gov.br>, Wagner Anibal de Oliveira

<wagner.oliveira@mctic.gov.br>

Árton,

Informo em relação à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC , autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão do Leão / RS, que se encontra em trâmite nesta Coordenação os Processos de Apuração de Infração - PAI:

1 - 53900.052926/2015-98, que analisa a ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) Não cumprimento pela autorizada, no tempo estipulado, de exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações;
- b) Transmissão de publicidade ou propaganda comercial a qualquer título;
- c) Não comunicação ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, das alterações efetivadas nos atos constitutivos ou da mudança de sua diretoria.

2 - 01250.032952/2017-60, que analisa a ocorrência da seguinte irregularidade:

- a) Não cumprimento pela autorizada, no tempo estipulado, de exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações.

Att,

Rubens Gonçalves dos Reis Júnior

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização - DEIRF Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão - COMON

----- Mensagem original -----

De: "MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária" <coroc@mctic.gov.br>

Para: "cgfm" <cgfm@mctic.gov.br>, "airton ruschel" <airton.ruschel@mctic.gov.br>, "Wagner Anibal de Oliveira"

<wagner.oliveira@mctic.gov.br>, "Rubens Gonçalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 13:41:25

Assunto: Informações sobre PAI de entidade comunitária que pleiteia renovação de outorga proc 01250.010292/2019-28

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.010292/2019-28

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC ,

autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capão do Leão / RS , devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Aírton José Ruschel
URSC-COROC-SERAD-MCOM

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º ZONA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE PELOTAS

Bel. Carine Schleder de Azevedo
Oficiala Registradora

Rua Marcilio Dias, 877 - CEP 96020-480 - Tel.: (53) 3222.3899 - Pelotas - RS



B-18

1296

~~Jonatha Fernandes Almeida
15
Registradora Substituta~~

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-18 à folhas 13v,
sob número 5296, consta o registro de seguinte teor:

Aos 03 de março de 1984, no Cartório, às 10:10 horas, receberam-se em matrimônio, por suas livres e espontâneas vontades:

MARIO JORGE DOS SANTOS BECK, natural deste Estado, nascido nesta cidade, aos vinte (20) de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), mecânico, filho de **Mario Beck** e de **Ernestina dos Santos Beck**.

NARA REGINA PEREIRA MADRUGA, natural deste Estado, nascida nesta cidade, aos vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963), do lar, filha de Augusto Ilmar Madruga e de Joana Rosa Pereira Madruga.

O regime do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens e que a contraente após o casamento adotou o nome de **"NARA REGINA MADRUGA BECK"**. **Averbação:** Por sentença da Dr.ª Maria Alice Ribeiro Amin, Juíza de Direito da 12 Vara de Família, desta Comarca, datada de 25/11/1988, transitada em julgado aos 27/12/1988, registrada, hoje, por este Ofício (Lvº E/33, fls. 111, sob nº 6332), foi homologada a Separação Consensual de Mario Jorge dos Santos Beck e Nara Regina Madruga Beck, a qual voltou a usar o nome de solteira: Nara Regina Pereira Madruga. Pelotas, 17 de janeiro de 1989.

Averbação: Conforme Escritura Pública lavrada no 19 Tabelionato local, à fls. 159, nº 230/36.751, do Livro 129-C, datada de 17 de setembro de 2007, registrada, hoje, por este Ofício (Lvº E-139, fls. 05, nº 27400), foi homologada a Conversão de Separação em Divórcio Consensual de Mario Jorge dos Santos Beck e Nara Regina Pereira Madruga. Pelotas, 25 de setembro de 2007.

O referido é verdade e dou fé.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.010292/2019 Localidade / UF: CAPÃO DO LEÃO/RS
Entidade: ASSOCIACAO JARDIM AMERICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA COMUNITARIA - AJADAC
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																																													
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																																														
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Gilmar Lacerda do Espírito Santo</td><td>539.843.580-91</td><td>Vice-Presidente</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>Edelon Valadão Lopes</td><td>643.348.990-72</td><td>1º Secretário</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>Maria Isabel da Silva Boeira</td><td>767.581.840-72</td><td>1º Tesoureiro</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>Denisson Martins Gularde</td><td>003.976.620-92</td><td>2º Tesoureiro</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td>(53) 32750142</td></tr><tr><td>Daltro Voigt Pinto</td><td>396.952.120-34</td><td>Diretor Social</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>LUIS ANDRE DA SILVA MELO</td><td>605.475.700-82</td><td>Presidente</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>Mario Jorge dos Santos Beck</td><td>561.321.310-00</td><td>Diretor de Comunicação</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr><tr><td>Paulo Luís da Luz Antunes</td><td>288.790.230-04</td><td>2º Secretário</td><td>22/02/2019 22/02/2023</td><td></td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Gilmar Lacerda do Espírito Santo	539.843.580-91	Vice-Presidente	22/02/2019 22/02/2023		Edelon Valadão Lopes	643.348.990-72	1º Secretário	22/02/2019 22/02/2023		Maria Isabel da Silva Boeira	767.581.840-72	1º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2023		Denisson Martins Gularde	003.976.620-92	2º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2023	(53) 32750142	Daltro Voigt Pinto	396.952.120-34	Diretor Social	22/02/2019 22/02/2023		LUIS ANDRE DA SILVA MELO	605.475.700-82	Presidente	22/02/2019 22/02/2023		Mario Jorge dos Santos Beck	561.321.310-00	Diretor de Comunicação	22/02/2019 22/02/2023		Paulo Luís da Luz Antunes	288.790.230-04	2º Secretário	22/02/2019 22/02/2023	
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																																										
Gilmar Lacerda do Espírito Santo	539.843.580-91	Vice-Presidente	22/02/2019 22/02/2023																																											
Edelon Valadão Lopes	643.348.990-72	1º Secretário	22/02/2019 22/02/2023																																											
Maria Isabel da Silva Boeira	767.581.840-72	1º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2023																																											
Denisson Martins Gularde	003.976.620-92	2º Tesoureiro	22/02/2019 22/02/2023	(53) 32750142																																										
Daltro Voigt Pinto	396.952.120-34	Diretor Social	22/02/2019 22/02/2023																																											
LUIS ANDRE DA SILVA MELO	605.475.700-82	Presidente	22/02/2019 22/02/2023																																											
Mario Jorge dos Santos Beck	561.321.310-00	Diretor de Comunicação	22/02/2019 22/02/2023																																											
Paulo Luís da Luz Antunes	288.790.230-04	2º Secretário	22/02/2019 22/02/2023																																											

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Volume de processo de renovação de outorga digitalizado: 01250.010292/2019-28

Req. tempestivo: 01250.010432/2019-68 SEI 3896917 1-3

Req. Anexo5: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 29-31

Estatuto Social: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 3-18

Ata de Eleição: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 1-2

Comprov. maior. e nacional.: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 41-48 ;
53115.006026/2021-73 SEI 6664719 fl 1

Rel. Cons. Comunit.: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 49-51

Decl. conformidade: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 29-31

CNPJ: 01250.010292/2019-28 SEI 5949455 fl 1

CND Anatel: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 40

CND FGTS: 01250.010292/2019-28 SEI 5952088 fl 1

CND RFB: 01245.012062/2020-14 SEI 6104813 fl 52

CND TST: 01250.010292/2019-28 SEI 5952138 fl 1

Consulta TSE: todos sem vínculo em 11/12/2020

Consulta TRF4-RS: nada consta para todos criminal e eleitoral em 11/12/2020

Aírton José Ruschel

URSC-10/03/2021

AIRTON JOSE RUSCHEL

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 125, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATELITE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Satélite FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAMANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 11, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC

Inscrição no CNPJ: 02.880.266/0001-00

Município: Capão do Leão

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 29-31
1.1	O requerimento é tempestivo?	(x) Sim () Não	SEI 3896917 fl 1-3
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(x) Sim () Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 3-18
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 1-2 , 18
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 41-48 SEI 6664719 fl 1
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 49-51
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 29-31
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(x) Sim () Não	SEI 6104813 fl 52
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(x) Sim () Não	SEI 5949455 fl 1
9	Relatório de Apuração de Infrações	(x) Sim () Não	SEI 6244302 fl 1
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	() Sim (x) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	() Sim (x) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 14/09/2021, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/09/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7886556** e o código CRC **9E182572**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2788/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010292/2019-28.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - AJADAC.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC**, inscrita no **CNPJ nº 02.880.266/0001-00**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 29 de abril de 2019 até 29 de abril de 2029.
2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.
3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.010292/2019-28 , 01245.011817/2020-55 , 01245.012062/2020-14 e 53115.006026/2021-73).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.
6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades

interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como

esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 312 de 21 de junho de 2007 e do Decreto Legislativo nº 133 de 29 de abril de 2009 (SEI 7888167). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de abril de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 1º de março de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3896917). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6762174). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções

administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 6104813), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes, conforme lista de verificação de documentos (SEI 6762174). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, conforme lista de verificação de documentos (SEI 6762174). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, conforme lista de verificação de documentos (SEI 6762174).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 6244302).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 6236472) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7886556).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista**, em 14/09/2021, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/09/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/09/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6762242** e o código CRC **5E32CF81**.

Minutas e Anexos

PORTARIA N° MINUTA DE DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo

nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM (SEI 6762242), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 6236472), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC, inscrita no CNPJ nº 02.880.266/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM (SEI 6762242), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 6236472), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC (CNPJ nº 02.880.266/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010292/2019-28

SEI nº 6762242



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4120, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC, inscrita no CNPJ nº 02.880.266/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8577256** e o código CRC **6CCA711E**.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4120, de 19 de novembro de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC (CNPJ nº 02.880.266/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8577270** e o código CRC **DEA24273**.

Ofício Interno nº 13182/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4120/2021/MCOM-SEI (8577256) e Exposição de Motivos (8577270)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2788/2021/MCOM-SEI (6762242) e no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU(6236472), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4120/2021/MCOM-SEI (8577256) e Exposição de Motivos (8577270), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8577632** e o código CRC **E5A9E006**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13182/2021/MCOM - Processo nº 01250.010292/2019-28 - Nº SEI: 8577632

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2022 10:29:32**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 6939284**Data prevista de publicação:** 14/02/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14259514	ATO PORTARIA MCOM NA 4120.rtf	4368a605f0af081b 154da18e8249c5f8	7,00	R\$ 231,28
14259515	ATO PORTARIA MCOM NA 4508.rtf	b4cd9fd1f395910b5 fd0d9524ea7e62b1	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 495,60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2022 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.120, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC, inscrita no CNPJ nº 02.880.266/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16239/2022/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8577270)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4120/2022/SEI-MCOM (9468066), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8577270), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2022, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9470090** e o código CRC **E6AF0853**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16239/2022/MCOM - Processo nº 01250.010292/2019-28 - Nº SEI: 9470090

EM nº 00056/2022 MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010292/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2788/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4120, de 19 de novembro de 2021, publicada em 14/02/2022, que renova a outorga da Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária - AJADAC (CNPJ nº 02.880.266/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8649/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010292/2019-28.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683789** e o código CRC **1A1C217D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8649/2022/MCOM - Processo nº 01250.010292/2019-28 - Nº SEI: 9683789